SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3934

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00099/2025 - 14.08.25 - D. SILVEIRA VEICULOS LTDA - CNPJ 46.245.693/0001-83 - R$ 149.000,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:32AAB4BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2025.
VIGÊNCIA: até 14/08/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00100/2025 - 14.08.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 40.132.918/0001-09 - R$ 61.200,00.

Areia de Baraúnas - PB, 14 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:824B335A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: D. SILVEIRA VEICULOS LTDA - CNPJ: 46.245.693/0001-83 - R$ 149.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 14 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:625F08D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.132.918/0001-09 - R$ 61.200,00.

Areia de Baraunas - PB, 13 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:B13F3672

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
PORTARIA 53/2025

Portaria Nº 53/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a servidora GERIENE FERREIRA RUFINO, matricula 54, ocupante do cargo efetivo de RECEPCIONISTA lotado nesta Casa Legislativa, LICENÇA COM VENCIMENTOS, pelo período de 01/08/2025 à 01/11/2025.
.

Gabinete do Presidente
Em, 01 de agostode 2025.

OTO MARIANO VIEIRA
Presidente

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:F4779E68

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel situado na Rua Salomão Veloso, 531, Centro – Caaporã/PB, para funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã– IPSEC; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DIOCLECIO NASCIMENTO DA SILVA - R$ 20.400,00.

Caaporã - PB, 06 de Agosto de 2025

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:542FB56A

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO, VISANDO ATENDER O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ–IPSEC; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA - R$ 20.400,00.
Caaporã - PB, 11 de Agosto de 2025

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:2CE87788

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ–IPSEC, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE INTEGRAM A FIRMA, NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, EXCLUSIVAMENTE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO (PAG) E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS QUE TRAMITEM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA–TCE/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTI E MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - R$ 60.000,00.
Caaporã - PB, 12 de Agosto de 2025

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F338FEAF

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

O Agente de Contratação comunica o adiamento da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, para o dia 18 de agosto de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 18 de Agosto de 2025 às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB. Site: licitardigital.com.br.E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.

Caaporã - PB, 14 de Agosto de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:E20D10FB

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
CANCELAMENTO DA DISPENSA ELETRONICA Nº. 00016/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA ELETRONICA Nº. 00016/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MONITORAR E CONTROLAR A ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, E SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO EM NUVEM; CANCELO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inadequação da forma de condução do certame (por item, em vez de lote único) e visando resguardar o interesse público, justifica-se o cancelamento da referida Dispensa Eletrônica
Caaporã - PB, 14 de agosto de 2025

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:B0E04168

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Salomão Veloso, 531, Centro – Caaporã/PB, para funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã– IPSEC. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 IPSEC–INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES 04 122 2102 2939 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEC 3390.36 99 – 18020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 07/08/2026.PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ e: CT Nº 00004/2025 - 07.08.25 - DIOCLECIO NASCIMENTO DA SILVA - R$ 20.400,00.
Caaporã - PB, 07 de Agosto de 2025

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:D26BDA97

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO, VISANDO ATENDER O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ–IPSEC. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.011 IPSEC– INSTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID. 04 122 2102 2939 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEC 3390.39 99 – 18020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 12/08/2026.PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ e: CT Nº 00005/2025 - 12.08.25 - SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA - R$ 20.400,00.
Caaporã - PB, 12 de Agosto de 2025

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:0CA85E43

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA OS UNIVERSITÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00128/2022 - Maria das Graças Rodrigues Mendes Leite - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00129/2022 - Vidmar Transportes Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.08.25
Caaporã - PB, 08 de Agosto de 2025

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FCC8439A

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel situado na Rua Salomão Veloso, 531, Centro – Caaporã/PB, para funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã– IPSEC; DESIGNO os servidores Isabela Nazário Oliveira Santos, Presidente

do Ipsec, como Gestora; e Ronaldo Rodrigues de Sousa Filho, Chefe de Processos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 06 de Agosto de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F6ED9F0D

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ÂMBITO ATUARIAL/PREVIDENCIÁRIO, VISANDO ATENDER O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ–IPSEC; DESIGNO os servidores Isabela Nazário Oliveira Santos, Presidente do Ipsec, como Gestora; e Ronaldo Rodrigues de Sousa Filho, Chefe de Processos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 11 de Agosto de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FAA261B0

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ–IPSEC, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE INTEGRAM A FIRMA, NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, EXCLUSIVAMENTE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO (PAG) E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS QUE TRAMITEM NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA–TCE/PB; DESIGNO os servidores Isabela Nazário Oliveira Santos, Presidente do Ipsec, como Gestora; e Ronaldo Rodrigues de Sousa Filho, Chefe de Processo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Caaporã - PB, 12 de Agosto de 2025

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:0972FF37

LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00019/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação do serviço de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas do processamento de roupas e tecidos em geral; O objeto inclui a coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade hospitalar, separação e lavagem da roupa suja, secagem calandragem da roupa limpa, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e pôr fim a entrega da roupa limpa na rouparia do Hospital Municipal Ana Virgínia do Município de Caaporã/PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada**.

Caaporã - PB, 14 de Agosto de 2025

JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:3A945026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 283/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: FRANCISCO GILVAN MARTINS, para o cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB,14 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:94DD7B92

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0109/2025

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA E DERIVADOS (MATERIAIS DE MADEIREIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 998.652,00 (Novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), ficando os valores da empresa: **JANNILUCE VIEIRA MANGUEIRA DE SOUSA SOARES - ME,** inscrito(a) no

CNPJ/MF sob o nº. 13.754.527/0001-53, ganhador dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 14 e 15, no valor global de R$ 83.850,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Conceição - PB, 14 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:69912378

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0109/2025

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA E DERIVADOS (MATERIAIS DE MADEIREIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 998.652,00 (Novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), ficando os valores da empresa: **JANNILUCE VIEIRA MANGUEIRA DE SOUSA SOARES - ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 13.754.527/0001-53, ganhador dos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 14 e 15, no valor global de R$ 83.850,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais). Com base no Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 14 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E0479932

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 0104/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **DL MEDICAMENTOS LTDA**.
OBJETO: 1.1 - O presente Termo Aditivo consiste na alteração do preço de amoxicilina 500mg de R$ 0,21 para R$ 0,38 - Azitromicina ssp oral 40mg/ml de R$ 6,49 para R$ 14,07, – cefalexina 500mg de R$ 0,65 para R$ 0,95 – ciplofloxacina 500mg de R$ 0,17 para R$ 0,28 – clopidogrel 75mg de R$ 0,42 para R$ 0,52 e hidroclorotiazida 25mg de R$ 0,02 para R$ 0,05, paracetamol 750mg de R$ 0,11 para R$ 0,16, sinvastantina 40mg de R$ 0,12 para R$ 0,20, succianato sodio de hidrocortisona 500mg de R$ 5,54 para R$ 6,30, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato n° **00245/2024**.
JUSTIFICATIVA: 2.1 - Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, para revisão de preços constantes da Proposta de Preços, com objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
RATIFICAÇÃO: 3.1 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Condado - PB, 07 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2A0818B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 037/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **45.820.787 CLELIA DIAS DOS SANTOS ALVES**.

OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00096/2024**,** por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2025 até 05/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
PREÇO: **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 223.688,80 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 00096/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho:
22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
Elemento de Despesa:
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 500
RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Condado - PB, 04 de abril de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:0A638026

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 080/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **ERIVAN TAVARES DA SILVA**.
OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000154/2024**,** por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2025 até 12/06/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
PREÇO: **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 000154/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:
Programa de Trabalho:
22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM
22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS

22040.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
22040.15.451.1060.2084 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019- MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22080.12.122.2001.2030- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- EMS
22120.13.122.2001.2078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA
Elemento de Despesa:
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
Fonte de Recursos: 500 e 600
JUSTIFICATIVA: 4.1. A presente prorrogação fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de garantir a continuidade da manutenção e conservação de prédios públicos municipais, evitando a interrupção de serviços essenciais e resguardando o interesse público.
RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Condado - PB, 12 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6DBFF9F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 087/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **JOSE DO BONFIM DE SOUSA MORAIS**.

OBJETO: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000155/2024**,** por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/06/2025 até 12/06/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
PREÇO: **2.1** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 000155/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:
Programa de Trabalho:
22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO
22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM
22030.04.123.2001.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS
22040.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
22040.15.451.1060.2084 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
22070.08.122.2001.2019- MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO
22080.12.122.2001.2030- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22090.27.122.2001.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO
22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- EMS
22120.13.122.2001.2078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA
Elemento de Despesa:
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
Fonte de Recursos: 500 e 600
JUSTIFICATIVA: 4.1. A presente prorrogação fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de garantir a continuidade da manutenção e conservação de prédios públicos municipais, evitando a interrupção de serviços essenciais e resguardando o interesse público.
RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Condado - PB, 12 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CF9AAADE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2025

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Condado.
CONTRATADA: **B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

FINALIDADE: O presente apostilamento tem por **finalidade incluir novas dotações orçamentárias** ao referido contrato, para fins de viabilizar o pagamento das despesas relacionadas à execução dos serviços contratados, sem alteração do objeto, do valor global ou do prazo contratual, nos termos do Art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.
NOVAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do contrato passarão a correr, **também**, por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de Trabalho:
• 22110.08.122.1030.2054 – Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF
• 22110.08.122.1030.2064 – Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS – IGD/S
• 22110.08.122.1030.2066 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
• 22110.08.122.2001.2126 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
• 22110.08.243.1030.2110 – Programa Primeira Infância no SUAS
• 22110.08.244.1030.2055 – Manutenção de Outros Programas e Serviços Sociais
• 22110.08.244.1030.2112 – Assistência a Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade
• 22110.08.244.1030.2125 – PROCADSUAS
• 22110.08.244.1030.2068 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial – PSE
• 22110.08.245.1030.2122 – Bloco da Proteção Social Básica – SCFV e PAIF
• 22110.08.245.1030.2124 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência
Elemento de Despesa:
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 e 600
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato Administrativo nº 00101/2025**, que não conflitarem com o presente apostilamento.

Condado - PB, 21 de julho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CB63D9F6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Órgãos municipais de Jericó/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALSOL – PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - R$ 30.960,00.
Jericó - PB, 14 de Agosto de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:4AE0413A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00003/2025
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Agente de Contratação do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 00003/2025, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de execução da Primeira Etapa do Campo Municipal no Sítio Caixeiro no Município de Juarez Távora - PB.
EMPRESA VENCEDORA: CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 30.272.239/0001-81, no valor de R$ 402.540,90 (Quatrocentos e dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos).

Juarez Távora, 14 de agosto de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:FBE4B928

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 62/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – ME, CNPJ nº 25.279.552/0001-01.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 27.153,20 (Vinte e sete mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:BCDDBDF0

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 63/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.156.923/0001-20.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 207.039,20 (Duzentos e sete mil trinta e nove reais e vinte centavos).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:D56BA749

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 64/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 31.187.918/0001-15.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 149.041,80 (Cento e quarenta e nove mil quarenta e um reais e oitenta centavos).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:8161EA79

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 50.624,00 (Cinquenta mil seiscentos e vinte e quatro reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:92B816A1

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 66/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.274.237/0001-85.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:BC23F9F9

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 67/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 67/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00013/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 12.418.191/0001-95.
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).
FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 22 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:CD89AE8D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 10001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, NA FORMA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 03 de Setembro de 2025, no endereço: Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34641069.E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com.
Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 14 de Agosto de 2025.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:58CF2CF3

GABINETE DO PREFEITO
JUNCO DO SERIDÓ - LDO 2026 - LEI MUNICIPAL Nº 578/2025

EI MUNICIPAL Nº 578/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

Diretrizes I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Diretrizes II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
Diretrizes III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

Diretrizes IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
Diretrizes V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
Diretrizes VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributário Município;
Diretrizes VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
Diretrizes VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, porém, levando-se em consideração de que, por ser considerado ano atípico com a vigência de um novo Plano Plurianual (2026/2029) a partir de 1 de janeiro de 2026, as referidas metas e prioridades poderão ser totalmente alteradas, e a partir de então, observada as dimensões, áreas e objetivos constantes do novo Plano Plurianual quando vigente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO:
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham a sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

PODER EXECUTIVO:
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade:
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda á população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal. de programas voltados á implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c. 1 Do desenvolvimento da agropecuária:

c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) á população de zero a cinco anos. de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental á população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município:

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de 1ensino:

a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 Apoio á atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos. programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, :etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

I – Erradicação do analfabetismo;
II – Universalização do atendimento escolar.
III – Melhoria da qualidade do ensino:
IV – Formação para o trabalho;
V – Promoção humanística, cientifica e tecnológica do País.
VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b.1 Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.
b.2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município:
b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c. Da Habitação e Saneamento Básico

c.1 Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2 Construção e melhoria de casas populares.

d. Da Assistência Social

d.1 Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física. mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3 Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4 Estimular programas de assistência comunitária'.
d.5 Ajuda financeira para pessoas carentes. em deslocamento para outros centros:
d.6 Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda:
d.7 Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.
d.8 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
d.9 Serviço de acolhimento á Família Acolhedora
d.10 Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.
d.11.1 Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.11.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.11.3 Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;
d.11.4 Estimular programas de assistência comunitária;
d.11.5 Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;
4.11.6 Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;
d.12.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2 Aquisição de equipamentos e implementas agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 Combate à seca e à pobreza rural.

a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. b. Indústria, comércio e turismo

b. Indústria, Comercio e Turismo

b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

a. Recursos Hídricos:
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Plano Plurianual a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas a serem adotadas na presente lei, são as especificadas no Plano Plurianual, com as alterações aprovadas no novo Plano Plurianual a vigir para o período 2026/2029, com suas, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA, conforme referido.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Legislativo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual a virgir para os exercícios de 2026/2029, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI – Subalínea
VII – Fonte e Destinação de Recursos

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI – Ação (Projeto, Atividade ou Operação Especial);
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º- Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 8º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 9º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do 21 desta lei, permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o (a):

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
III - Transferência de dotações, por decreto.
IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado
serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 – Os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei.

Art. 25 – A movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas, e a inclusão de novos elementos, respeitada a classificação instutucional, a funcional-programática, a a categoria economica da despesa, o grupo de natureza da despesa e a fonte pagadora, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser porcessado pelo Sistema Sagres Captura, com base nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - Para efeito desta lei a contabilidade do município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 27 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2024 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 30 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 31 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 32 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do

Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
Art. 36 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 38 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 40 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 41 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 42 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 43 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 44 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Vigente;
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 45 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 47 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 48 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 49 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 50 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 51 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Art. 52 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 53 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 54 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 55 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 500 (Recursos Não Vinculados a Impostos).
v
§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 56 - Os recursos de convênios repassados pelo município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 57 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 58 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.
IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 59 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 60 – As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer criteriosamente ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Resonsabilidade Fiscal.

Art. 61 – Fica vedada a apresentação de emendas que:

I – indiquem o aumento da despesa sem estimativa do valor e justificativa do seu incremento e sem a indicação da fonte de recursos a ser utilizada e a dotação orçamentária a ser reduzida;
II – indique recursos proveniente da anulação de dotações destinadas as seguintes despesas:
dotações vinculadas a programas sociais;
dotações de sentenças judiciais e serviços da dívida;
dotações para pagamento de PASEP;
dotações relativas aos gruos de despesas 31, 32 e 46;
dotações com recursos de convênios;
dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da própria Unidade Orçamentária;

dotações do Orçamento Fiscal com o da Seguridade Social e vise-versa;
III – sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual a vigir a partir do exercício de 2026;
IV – não façam parte das prioridade e metas definidas no Plano Plurianua a vigir a partir do exercício de 2026;
V – tratem de materia diversa da autorizada no p 8º. do Art. 165 da Constituição Federal;

Art. 62 – O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) tem início com o envio do referido projeto a Câmara Municipal de Veradores e finaliza com a sanção do Chefe do Poder Exeucutivo Municipal, ou quando for o caso de veto governamental, após sua deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores, com a promulgação da lei pelo Prefeito Municipal ou pelo Presiente do Poder Legislativo Municipal conforme o caso.

Art. 63 – Inalterada a Unidade Orçamentária, a Classificação Funcional Programática, a Categoria Economica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte de Recursos de o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efeturas ajutes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária quando de sua execução, com o fim de adequá-lo à Estrutura Organizacional do Município, resultante da cisão, fusão ou incorporação de Unidades Orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de orgão ou unidade orçamentária.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 64 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 65 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 67 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37,XI);

Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18,§ 2º.), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 68 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 69 – Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 71 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 72 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO;

Art. 73 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do

Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 74 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.
Art. 75 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 76 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 77 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 79 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 80 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 81 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 82 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 83 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 85 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 86 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 87 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 88 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 89 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 90 – Se o Projeto de Lei Orçametária Anual, não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada ação orçamentária, na forma da proposta remetida ao Poder Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Oçamentária.

§ 1º. – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. – Não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – operações de crédito;
IV – pagamento de beneficios previdenciários e do PASEP;
V – pagameto de despesas decorrentes de sentenças juridiárias.

Art. 91 – O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial para atender programas prioritários do governo.

Art. 92 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, especificado para cada Cateforia de Programação, os Grupos de Despesas e prespectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 93 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 94 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 95 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 96 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB., 11 de Junho de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:DB836C33

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICONADO VEICULAR SOB DEMANDA , PARA ATENDER A FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. - R$ 51.330,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:6E764260

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIVALDO FERNANDES DE ARAUJO – ME - R$ 48.020,00.

Nova Palmeira - PB, 14 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeit

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:247809BF

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE BOMAS, CATAVENTOS E LIMPEZA DE POÇOS NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS ASSIS - R$ 15.000,00.

Nova Palmeira - PB, 13 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:8553A586

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, CIRURGIAS DE CATARATA E PTERIGIO, CARDÍACAS E VASCULARES NOS HOSPITAIS DA REDE SUS E CREDENCIADOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 49.162.017 DEOMEDES BARROS DE VASCONCELOS NETO - R$ 12.500,00.

Nova Palmeira - PB, 13 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:7CFC2A13

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA–PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 1º de setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 12 de Agosto de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A3BD07C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2025/GPPM, DE 14 DE AGOSTO DE 2025,

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

REVOGAR a portaria n° 66/2025, de 03 de fevereiro de 2025, na qual promoveu a **Sra. SONEIDE DE LOURDES DE MACEDO**, ao Cargo em Comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Nova Palmeira - PB, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos
Código Identificador:89E5C4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2025/GPPM, DE 14 DE AGOSTO DE 2025,

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

TRANSFERIR a **Sra. SONEIDE DE LOURDES DE MACEDO**, servidora pública municipal, matriculada sob n° 0296-8, ocupante do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para doravante passar a prestar suas atividades na Secretaria municipal de finanças, em razão da necessidade de seus serviços naquela secretaria, visando a otimização dos serviços administrativos, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira - PB, 14 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos
Código Identificador:23B01B97

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

O Município de Patos/PB, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 085/2025**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica de diversas vias públicas do Município de Patos/PB**, será republicado em razão de **solicitação formal de retificação do edital** apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme Ofício nº 1101/2025 – SEINFRA/GAB, de 12 de agosto de 2025.
A retificação visa **ajustar as parcelas de maior relevância para comprovação da capacitação técnico-operacional e profissional**, garantindo adequação do instrumento convocatório às necessidades técnicas do objeto licitado e assegurando a ampla competitividade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
O texto atualizado constará integralmente no edital retificado, que será disponibilizado no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições não abrangidas pela modificação.
A nova data para abertura da sessão pública será no dia 29 de agosto de 2025, às 10h00 (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pessoalmente no Setor de Licitações, pelo e-mail gerencialicitacao@patos.pb.gov.br ou pelo telefone (83) 99384-9765, no horário comercial.
Patos/PB, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:260EC8E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.634/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025
CONTRATO Nº 1.634/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: **CIP SOLUCOES LTDA.**
CNPJ: 54.421.388/0001-23.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA COM METODOLOGIAS ATIVAS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS QUE DESENVOLVAM A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.164.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Julho de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal De Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:DE88BFA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.635/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025
CONTRATO Nº 1.635/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **C PINHEIRO CIA LTDA.**
CNPJ: 09.286.691/0001-06.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 610.821,81 (SEISCENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:BCB7AB39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.636/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025
CONTRATO Nº 1.636/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**
CNPJ: 58.265.445/0001-83.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.547,35 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 13 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:89F379B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.637/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025
CONTRATO Nº 1.637/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: 41.830.614/0001-88.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.503,50 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:6E244F75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N.º099/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 269/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA DE CAPOEIRA, NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2025, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA
CNPJ: 10.367.987/0001-30
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 61.100,00 (SESSENTA E UM MIL E CEM REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO 1598/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 269/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:099/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1598/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB
CONTRATADO: RANIERI NOBREGA FERREIRA
CNPJJ Nº: 10.367.987/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA DE CAPOEIRA, NOS DIAS 02 E 03 DE AGOSTO DE 2025, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 61.100,00 (SESSENTA E UM MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:5273D1F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1613/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1613/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrito no **CNPJ Nº 08.228.979/0001-61**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOSPB.** OBJETO DO ADITIVO: o presente aditivo tem como objeto acrescentar ao valor contratual o total R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo aditivo o valor de R$ 153.120,00 (cento e cinquenta três mil e cento e vinte reais), que representa um aumento de 10% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS e do outro lado a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.

Patos, 11 de agosto de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:B5340FDF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 36/2025 DE 01/08/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
(EXECUTIVO)
Decreto Nº 36/2025 de 01/08/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.
DECRETA
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$109.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1022 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	
10.301.34.1022.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.000,00
Valor Total da Ação (1022) R$	**109.000,00**
Valor Total do Órgão (2050) R$	**109.000,00**
Valor Total R$	**109.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$109.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO	
2003 - MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	
4.122.20.2003.3190130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS MATERIAL, BEM OU	10.000,00

SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	
4.122.20.2003.3390320000.500 GRATUITA	4.000,00
4.122.20.2003.3390350000.500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
4.122.20.2003.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
4.122.20.2003.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
4.122.20.2003.3390930000.500 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
4.122.20.2003.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Valor Total da Ação (2003) R$	**46.000,00**
2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	
4.243.4.2090.3190130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Valor Total da Ação (2090) R$	**2.000,00**
Valor Total do Órgão (2010) R$	**48.000,00**
2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2004 - MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
4.122.21.2004.3390080000.500 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000,00
Valor Total da Ação (2004) R$	**4.000,00**
Valor Total do Órgão (2020) R$	**4.000,00**
2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1114 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.23.1114.4490520000.570 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Valor Total da Ação (1114) R$	**10.000,00**
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	
12.361.188.2014.3190130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$	**15.000,00**
Valor Total do Órgão (2040) R$	**25.000,00**
2070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2035 - MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	
8.244.486.2035.3390320000.707	10.000,00
GRATUITA	
Valor Total da Ação (2035) R$	**10.000,00**
Valor Total do Órgão (2070) R$	**10.000,00**
2080 - PROCURADORIA JURÍDICA	
2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
4.62.4.2089.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Valor Total da Ação (2089) R$	**10.000,00**
Valor Total do Órgão (2080) R$	**10.000,00**
2090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2007 - MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	
4.123.22.2007.3190110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Valor Total da Ação (2007) R$	**4.000,00**
2091 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
4.123.4.2091.3190130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
4.123.4.2091.3390400000.500	3.000,00
COMUNICAÇÃO - PJ	
Valor Total da Ação (2091) R$	**8.000,00**
Valor Total do Órgão (2090) R$	**12.000,00**
Valor Total R$	**109.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO,01/08/2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:1C820568

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Contrato nº 00251/2025-SDC – Concorrência nº 00003/2025
Assunto: Descumprimento de Obrigação Contratual
Contratado: PACTO CONSTRUCOES EIRELI- CNPJ nº 33.666.569/0001-40.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao representante legal da empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI. Localizada na Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, João Pessoa - PB, CNPJ nº 33.666.569/0001-40.
O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.700.684/0001-46/0001-41, com sede na Praça Santa Ana, s/n, Alagoa Nova - PB, por meio do Diretor da Divisão de Fiscalização de Contratos que subscreve o presente ato, no uso de suas atribuições legais, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas e:
Considerando os termos da Concorrência **nº 00003/2025**, visando a **CONSTRUÇÃO DE CORETO NA PRAÇA JOÃO TAVARES - ALAGOA NOVA/PB,** o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras contratadas através do Contrato nº **00251/2025-SDC.**
Considerando o artigo 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, os quais tratam dos contratos administrativos;
Considerando a cláusula sétima do referido contrato administrativo, que estabelece o prazo de execução da obra;
Considerando que o prazo na execução da obra finda em 23 de fevereiro de 2026;
Considerando a Cláusula nona do contrato, que rege sobre as obrigações da contratada;
Considerando que após a assinatura da ordem de serviço a empresa não deu início a obra;
Considerando o art. 162 da lei 14.133/2021, que trata doatraso injustificado na execução do contrato;
Considerando que o descumprimento, do **Contrato nº 00251/2025-SDC**, acarreta as consequências previstas no edital, no contrato e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Segunda do referido contrato e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa PACTO CONSTRUCOES EIRELI. Localizada na Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, João Pessoa - PB, CNPJ nº 33.666.569/0001-40, acima qualificada, para que cumpra o objeto do **Contrato nº 00251/2025-SDC**, conforme ordem de serviço, no prazo máximo de **48 horas**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão contratual, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após o recebimento desta, para a paralização e atraso na execução da obra, o qual, caberá ao Município de Alagoa Nova – PB, analisar e acatar ou não a justificativa apresentada.
O eventual descumprimento à notificação ensejará a abertura de procedimento administrativo e consequente aplicação das sanções administrativas contratuais cabíveis.

Alagoa Nova/PB, 14 de agosto de 2025.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Diretor do Departamento de Fiscalização de Contratos

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:90D34487

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90032/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/08/2025, neste município, a se realizar nas festividades alusivas a Nossa Senhora da Assunção, Padroeira do Município de Alhandra; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VF SHOWS PRODUCOES LTDA - R$ 250.000,00.
Alhandra - PB, 28 de Julho de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário De Cultura E Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:CA7C5DE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90032/2025

OBJETO: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/08/2025, neste município, a se realizar nas festividades alusivas a Nossa Senhora da Assunção, Padroeira do Município de Alhandra. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA CULTURA E TURISMO 13.695.1023.2072 Realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de apoio ao turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 14/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00280/2025 - 14.08.25 - VF SHOWS PRODUCOES LTDA - R$ 250.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:FC57228B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90032/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista VITOR FERNANDES, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 23/08/2025, neste município, a se realizar nas festividades alusivas a Nossa Senhora da Assunção, Padroeira do Município de Alhandra; DESIGNO os servidores Levi Antônio Oliveira Silva, Assessor Técnico, como Gestor; e Brenno Emmanuell Dantas Braga, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90032/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 28 de Julho de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário De Cultura E Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:3B2B8A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0885/2025 ALHANDRA, EM 14 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Conde, Estado da Paraíba, sem ônus para a repartição de origem, a servidora**ROSEANE ROSENDO BATISTA,**C.P.F: 954.164.984-04, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0320, lotada na Secretaria de Educação deste Município, solicitada por intermédio do Oficio N.º 172/2025/GAPRE, a partir de 14 de agosto de 2025.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 14 de agosto de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B0019043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0886/2025 ALHANDRA EM 14 DE AGOSTO 2025

"CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Afastamento para Exercer Cargo Eletivo de Vereador Municipal, Pleito 2021/2024 ao Servidor efetivo Sr. **FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES**, CPF nº 024.147.554-94, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula n.º 7133, lotado na Secretaria de Saúde, conforme autoriza a Lei 148/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 14 de agosto 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:1B0949B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO - EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
1º ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UTILIZAÇÃO DE ATER RO SANI TÁ RIO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00107/2024 - Unidade Sousa Tratamento de Residuos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 24.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.08.25.
APARECIDA/PB, 15/08/2025.

JOAO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:CE3B425E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de rua(s)via(s) e passagem molhada, neste Município de Arara PB, através do Contrato de Repasse nº 917670/2021, Operação nº 1077822–13 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme planilhas anexas. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 14 de Agosto de 2025

MARCONDES CUNHA BEZERRA –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:20B252A0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de produtos de limpeza, higiene e outros, destinados as Secretarias da Administração Municipal desde Município de Arara PB, conforme o Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.arara.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Arara - PB, 13 de Agosto de 2025

MARCONDES CUNHA BEZERRA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:6228FF44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de pavimentação em paralelepípedos em vias neste Município de Arara PB, conforme Projeto Básico junto ao Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.2004.1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 URBANISMO 451 INFRA–ESTRUTURA URBANA 2004 INFRA–ESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS 1020 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS 706 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 13/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00143/2025 - 13.08.25 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR - CNPJ 32.203.652/0001-10 - R$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:AAD84E14

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE PALCO EM ALUMINIO DESTINADO A ESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 26 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 26 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.E-mail: cplareial2528@gmail.com.Edital: https://areial.pb.gov.br/portal/wp-admin; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Areial - PB, 13 de Agosto de 2025

SAIONARA LUCENA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:86139541

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00011/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00030/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.2006.2021 – MANUTENCAO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.2006.2022 – MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 2090.10.301.2006.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA 2090.10.303.1009.1056 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE 3.3.90.39.00.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00092/2025 - 04.08.25 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 307.122,30.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:9727547D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 307.122,30.
Areial - PB, 04 de Agosto de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:C2384F0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESCISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE RESCISÕES CONTRATUAIS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPO DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. RESCISÃO: Com base no parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas referente ao Processo nº 0008/2025, a Prefeitura determinou a rescisão dos contratos decorrentes do referido certame e a abertura de novo procedimento licitatório, assegurando a plena competitividade e o estrito cumprimento das exigências legais. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00060/2025 - Irenice de Oliveira Comercio de Material de Construção Ltda - CNPJ: 41.652.302/0001-21 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. CT Nº 00061/2025 - Osvaldo R Agra de Souza Comercio e Serviços - CNPJ: 46.871.900/0001-05 - Rescindido - determinada por ato unilateral do contratante. ASSINATURA: 14.08.25

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:DF4C5131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Barra Santa Rosa, em decorrência do cancelamento e de itens fracassados de pregões anteriores, conforme especificações e quantitativos exigidos no edital. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 27 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 27 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3376–1040.E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Barra de Santa Rosa - PB, 14 de agosto de 2025

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:F1CED32C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROSPECÇÃO DE MERCADO

O Município de Bernardino Batista, por meio da Comissão Permanente de Contratação, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Chamamento Público** para prospecção de mercado, visando à **locação de piscina situada na sede do Município**, com **profundidade adaptada**, **acessibilidade por rampas ou escadas** e **espaço de apoio** para troca de roupas e armazenamento de materiais, destinada à execução de **atividades de hidroginástica terapêutica**, conforme as especificações a seguir:

a) Piscina destinada à realização de aulas de hidroginástica para **pessoas idosas**, preferencialmente integrantes do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, incluindo aquelas com doenças crônicas (hipertensão, doenças cardiovasculares, limitações motoras, entre outras), no âmbito do programa **Saúde e Qualidade de Vida**.

•**Utilização prevista:** 01 (uma) vez por semana, às **sextas-feiras**, das **08h às 11h**.

b) Piscina destinada à realização de atividades de hidroginástica e estimulação motora adaptada para **crianças neurodivergentes** (TEA, TDAH e outros transtornos do neurodesenvolvimento), com enfoque terapêutico e de inclusão social, no âmbito do projeto **Hidrovida: Saúde e Bem-Estar na Água**.

•**Utilização prevista:** 01 (uma) vez por semana, aos **sábados**, das **08h às 14h**.

As propostas deverão ser encaminhadas ao **Setor de Licitação** por meio do endereço eletrônico **cpl.bernardino@gmail.com**, até o dia **20/08/2025**.

Bernardino Batista, 14 de agosto de 2025.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:ABDA9BB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público 006/2025 – Credenciamento

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Boa Vista/PB.

Trata o presente relatório de ações administrativas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Processo de Credenciamento n. 006/2025, após o ato de homologação.

Foi recebida e analisada 01 proposta de Credenciamento.
O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:

Razão Social: **GAMA SERVIÇOS DE DIAGÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 23.871.427/0001-60.**

Após análise da documentação apresentada, a Empresa **GAMA SERVIÇOS DE DIAGÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº 23.871.427/0001-60,** foi considerada HABILITADA por ter atendido os atos administrativos previstos nos Edital de Credenciamento, encaminhamos o Chamamento Público 006/2025 para emissão de parecer quanto a sua legalidade e posterior homologação do presente procedimento

É o relatório.

Boa Vista/PB, 14 de agosto de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:AE426A20

GABINETE DO PREFEITO
2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público 004/2025 – Credenciamento

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Boa Vista/PB.

Trata o presente relatório de ações administrativas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Processo de Credenciamento n. 004/2025, após o ato de homologação.

Foi recebida e analisada 01 proposta de Credenciamento.

O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:

Razão Social: **OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 49.193.622/0001-72.**

Após análise da documentação apresentada, a Empresa **OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 49.193.622/0001-72,** foi considerada HABILITADA por ter atendido os atos administrativos previstos nos Edital de Credenciamento, encaminhamos o Chamamento Público 004/2025 para emissão de parecer quanto a sua legalidade e posterior homologação do presente procedimento

É o relatório.

Boa Vista/PB, 14 de agosto de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6CDCB516

GABINETE DO PREFEITO
2º RELATÓRIO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público 007/2025 – Credenciamento

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.

Trata o presente relatório de ações administrativas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Processo de Credenciamento n. 007/2025, após o ato de homologação.

Foi recebida e analisada 01 proposta de Credenciamento.

O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:

Razão Social: **PL2SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 26.677.978/0001-86.**

Após análise da documentação apresentada, a Empresa **PL2SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 26.677.978/0001-86,** foi considerada HABILITADA por ter atendido os atos administrativos previstos nos Edital de Credenciamento, encaminhamos o Chamamento Público 007/2025 para emissão de parecer quanto a sua legalidade e posterior homologação do presente procedimento

É o relatório.

Boa Vista/PB, 14 de agosto de 2025

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:341C9F59

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00051/2025

Boa Vista - PB, 14 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00051/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ALLYSON DINIZ MELO EIRELI.

12.661.847/0001-04
Valor: R$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:89F9CBB6

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00031/2025

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00031/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
11.955.108/0001-54
Valor: R$ 85.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:84E27C7E

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00032/2025

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00032/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BUSTO FABRICADO EM BRONZE MEDINDO 65CM; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ATELIER MARIO PITANGUY LTDA.
43.960.588/0001-38
Valor: R$ 36.900,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3078C137

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00051/2025

Boa Vista - PB, 14 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00051/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, VISANDO A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ALLYSON DINIZ MELO EIRELI.
12.661.847/0001-04
Valor: R$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6FC3977D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00031/2025

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
11.955.108/0001-54
Valor: R$ 85.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3F4C570C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00032/2025

Boa Vista - PB, 04 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE BUSTO FABRICADO EM BRONZE MEDINDO 65CM; com base nos elementos constantes

da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ATELIER MARIO PITANGUY LTDA.
43.960.588/0001-38
Valor: R$ 36.900,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:371718DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Chamamento público de serviços objetivando: a formação de cadastro para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de saúde, na função de MÉDICO, para realização de consultas especializadas, de forma presenciais, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00007/2025. DOTAÇÃO: 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0012 2040 PAB PISO DE ATENCAO BASICA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00121/2025 - 06.08.25 até 05.08.26 - MEDICAL SAUDE EXAMES E SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 117.200,00; CT Nº 00122/2025 - 06.08.25 até 05.08.26 - ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R$ 61.600,00; CT Nº 00123/2025 - 06.08.25 até 06.08.26 - CLINICA MEDICA DR. DINIZ LTDA - R$ 75.000,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:050FA0F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.540.677/0001-62.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NOS BAIRROS ANTOLANDIA E JOSÉ HELITON RAMALHO (BARROSÃO), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1081279-49/2021 - CONVÊNIO 923135.

Valor Global: **R$ 977.515,67 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

VIGÊNCIA: 28/07/2025 À 28/07/2026

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 28 de julho de 2025, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:8C895B31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NOS BAIRROS ANTOLANDIA E JOSÉ HELITON RAMALHO (BARROSÃO), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1081279-49/2021 - CONVÊNIO 923135.

VENCEDOR:

1 - LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 42.540.677/0001-62.

Valor Global: **R$ 977.515,67 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)**

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de julho de 2025.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:8AE72EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NOS BAIRROS ANTOLANDIA E JOSÉ HELITON RAMALHO (BARROSÃO), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1081279-49/2021 - CONVÊNIO 923135.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - 1 - LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 42.540.677/0001-62.

Valor Global: **R$ 977.515,67 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de julho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:933A13F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NOS BAIRROS ANTOLANDIA E JOSÉ HELITON RAMALHO (BARROSÃO), LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1081279-49/2021 - CONVÊNIO 923135.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, em favor das empresas:

VENCEDOR:

1 - LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 42.540.677/0001-62.

Valor Global: **R$ 977.515,67 (Novecentos e Setenta e Sete Mil Quinhentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

Bonito de Santa Fé – PB, 24 de julho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:F7F62F28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMODATO Nº 112/2025, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES

TERMO DE COMODATO Nº 112/2025, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR – LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A Prefeitura de Bonito de Santa Fé inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18, localizado na Av. Prefeita áurea Dias de Almeida, 147 - Centro, 58.960-000, representada pelo seu Prefeito, Antonio Lucena Filho doravante denominada de COMODATÁRIO, e a SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto , brasileiro, Solteiro, advogado, portador do RG n.º 1.213.963 - SSP-PB edo CPF/MF n.º 69117845491, doravante denominada COMODANTE e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente "CONTRADO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR,** aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram- se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2° - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da**COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3°- Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por estamediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo "Módulo da Consignatária" do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA**., a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO
A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO,** o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO e seus servidores**.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer queseja.

§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, **odireito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE,** a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o**COMODATÁRIO**.

§ 4° - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer

responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor**, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6°. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS
Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cadatipo de serviço de consignação.

§ 1° - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistemaa máxima urgência para a realização desta integração.** Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisapreencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entretodos os envolvidos neste processo.

§ 2° - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estesvalores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realizaçãodeste cálculo.

§ 3° - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4° - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.
§ 5° - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO
O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1° - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2° - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO
É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1 ° - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo**ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE
A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1° - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas pormeio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência por **60 Meses**, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo107 da mesma lei, través de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com o **COMODATÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/oucompromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o**COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **COMODATÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pelalei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência denorma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da lei Nº 14.133, de 1º deabril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples®** antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DIREITO INTELECTUAL
A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **COMODATÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS
A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsávelpelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE
A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Bonito de Santa Fé/PB, 13 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ –	***SÃO PAULO CONSIG LTDA*** –
Comodatário	Comodante
CNPJ sob o nº 08.924.037/0001-18	CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

CPF/MF CPF/MF

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO CONSIGNANTE E SERVIDOR

O **ConsigSimples®** é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Consignante:
Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:
Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.

Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.

Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.

Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.

Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.

Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.

Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.

Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.

Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.

Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.

Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:
Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos

coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.
As principais funcionalidades deste módulo são:
Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
Visão gráfica das margens.
Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:51CACBD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL:
Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DAS
ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO2007 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2010 –
MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 2160 – MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 2161 – MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS 12 122 0008 2049
0000 MANUTENÇÃO DO QSE 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 15 452 0026 2054
0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
VIAÇÃO E URBANISMO 27 812 0012 2095 0000 MANUTENÇÃO DA
SEC DE ESPORTES 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 302 0015
2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08 244
0018 2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.99OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/08/2026. PARTES CONTRATANTES:
Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00093/2025 - 12.08.25 -
RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ - CNPJ 27.545.583/0001-92 - R$
686.344,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro
reais).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:929CACE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL:
Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: 2003 – MANUTENÇÃO DAS
ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO2007 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2010 –
MANUT DO SETOR DE AGRICULTURA 2160 – MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30% 2161 – MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS 12 122 0008 2049
0000 MANUTENÇÃO DO QSE 10 302 0015 2036 0000 MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08 122 0018 2043 0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL 15 452 0026 2054
0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
VIAÇÃO E URBANISMO 27 812 0012 2095 0000 MANUTENÇÃO DA
SEC DE ESPORTES 18 541 0031 2084 0000 MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 10 301 0014 2030 0000
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA 10 302 0015
2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08 244
0018 2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.99OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/08/2026. PARTES CONTRATANTES:
Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00093/2025 - 12.08.25 -
RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ - CNPJ 27.545.583/0001-92 - R$
686.344,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro
reais).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:74C23936

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2025

DISPENSA Nº. 35/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA R&A LOCACOES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,** CNPJ: 56.562.571/0001-74**.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBAS–PB.
VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2025 à 14/02/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 14 de agosto de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:373BD1AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2025

DISPENSA Nº. 34/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA POSITIVA CONSTRUTORA,** CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 06 LOMBADAS COM PARALELEPIPEDO REJUNTADO E CAPA ASFALTICA NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB.

VALOR GLOBAL: R$ 30.077,97 (Trinta Mil Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

VIGÊNCIA: 14/08/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 14 de agosto de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:3C3E3628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 e **TESLA SAUDE E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 19.002.428/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SOLUÇÃO PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB.

VALOR MENSAL: R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 04/08/2025 À 04/08/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 04 de agosto de 2025, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2D426E9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 06 LOMBADAS COM PARALELEPIPEDO REJUNTADO E CAPA ASFALTICA NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB , em favor da empresa **POSITIVA CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89, com sede na Rua Alexandrino Alves da Silva, N.º 81, AP 101, Bairro Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.706-643, representada pelo Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO CUNHA, CPF: 089.639.504-92, residente e domiciliada na Cidade de Patos – PB, pelo valor global de **R$ 30.077,97 (Trinta Mil Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)**.

Cacimbas - PB, 14 de agosto de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:788531C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBAS–PB , em favor da empresa **R&A LOCACOES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,** CNPJ: 56.562.571/0001-74, com sede na Rua Capitão Vicente de Paula Montenegro, N.º 341, Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, representado pelo Sr. **RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS**, portador do RG sob o nº 2015003 SSP/PB, e do CPF: 009.884.554-39, residente e domiciliado no município de Desterro – PB, CEP: 58.695-000, pelo valor global de R$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Cacimbas - PB, 14 de agosto de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:80EC815B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do setor de contratação, ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SOLUÇÃO PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**, em favor de

TESLA SAUDE E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 19.002.428/0001-00, com sede na Rua Bossuet Wanderley, Nº 411, EDIF. Noemi Regis, 07ª andar, sala 08, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-410, representada pelo Sr. **RUI NÓBREGA DE PONTES FILHO**, Portador da Carteira de Identidade nº 2.784.753, 2ª VIA - SSDS/PB, e CPF de nº 052.198.834-96, residente e domiciliado a Rua Alto Casteliano, Nº 1491, bairro Jardim Guanabara, município de Patos – PB, CEP: 58.701-070, pelo valor mensal de **R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de agosto de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:A548BD41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 06 LOMBADAS COM PARALELEPIPEDO REJUNTADO E CAPA ASFALTICA NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB , em favor da empresa **POSITIVA CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89, com sede na Rua Alexandrino Alves da Silva, N.º 81, AP 101, Bairro Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.706-643, representada pelo Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO CUNHA, CPF: 089.639.504-92, residente e domiciliada na Cidade de Patos – PB, pelo valor global de **R$ 30.077,97 (Trinta Mil Setenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)**.

Cacimbas - PB, 14 de agosto de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:DA45636D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, objetivando a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBAS–PB , em favor da empresa **R&A LOCACOES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,** CNPJ: 56.562.571/0001-74, com sede na Rua Capitão Vicente de Paula Montenegro, N.º 341, Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, representado pelo Sr. **RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS,** portador do RG sob o nº 2015003 SSP/PB, e do CPF: 009.884.554-39, residente e domiciliado no município de Desterro – PB, CEP: 58.695-000, pelo valor global de R$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Cacimbas - PB, 14 de agosto de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:AB421278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM SOLUÇÃO PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**, em favor de **TESLA SAUDE E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 19.002.428/0001-00, com sede na Rua Bossuet Wanderley, Nº 411, EDIF. Noemi Regis, 07ª andar, sala 08, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-410, representada pelo Sr. **RUI NÓBREGA DE PONTES FILHO**, Portador da Carteira de Identidade nº 2.784.753, 2ª VIA - SSDS/PB, e CPF de nº 052.198.834-96, residente e domiciliado a Rua Alto Casteliano, Nº 1491, bairro Jardim Guanabara, município de Patos – PB, CEP: 58.701-070, pelo valor mensal de **R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)**, perfazendo o Valor global de **R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 01 de agosto de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:68D04C49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

A Prefeitura de Coremas-PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Centro, Coremas-PB, por meio do site https://portaldecompraspublicas.com, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 00018/2025,** do tipo **Maior desconto por item**, para: Aquisição de trator com as seguintes especificações mínimas: sobre rodas, potência mínima de 90 CV, turbo, acionamento hidráulico duplo, 03 cilindros, cabine toldo, tração 4x4, sem pesos dianteiros/traseiros e sem ar–condicionado, conforme Termo de Referência (Convênio 913728/2021 Ministério da Agricultura), conforme o termo de referência. Abertura da sessão pública: **09h:00min. (nove horas)** do dia **29 de agosto de 2025**. Início da fase de lances: **09h:01min. (nove horas e um minutos)** do dia **29 de agosto de 2025**. Referência: horário de Brasília-DF. **Recursos:** Previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 116/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Pedidos de Informações:** https://portaldecompraspublicas.com.br. **Edital:** https://www.coremas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Coremas-PB, 13 de agosto de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:11447B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 00052/2025

Processo Administrativo Nº 250312PE00008. **Pregão Eletrônico Nº** 0008/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94. **Contratada:** Laguna Esporte Ltda, CNPJ nº 52.307.066/0001-22, situada na Avenida Marcos José de Leão nº 550, Bairro: Centro, Cidade: Feliz-RS. **Objeto:** Aquisição parcelada de material de expediente para suprir as necessidades operacionais de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Coremas–PB, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços públicos, referente aos itens: 10, 12, 19, 23, 45, 75, 77, 82, 85, 104, 110, 114, 116, 118, 119, 122, 132, 133, 134, 136, 137, 144, 146, 147 e 148. **Valor total contratado:** R$ 260.939,30 (duzentos e sessenta mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). **Dotação:** 02.01 Gabinete do Prefeito. Objeto: 04 122 3002 2002 Manutenção das atividades do Chefe de Gabinete; 02.02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Objeto: 04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão; 02.03 Secretaria de Finanças. Objeto: 04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06 Secretaria Municipal de Urbanismo. Objeto: 15 122 3055 2041 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura; 02.10 Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos. Objeto: 20 606 3038 2069 Manutenção dos serviços agrícolas; Objeto: 04 122 3045 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; 02.04 Secretaria de Educação. Objeto: 12 122 3008 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação; Objeto: 12 361 3009 2029 Manutenção das atividades de Educação – (FUNDEB 30%); Objeto: 12 365 3009 2080 Manutenção das Atividades da Educação Infantil; Objeto: 12 366 3011 2083 Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos (FUNDEB 30%); Objeto: 12 365 3009 2130 Manutenção de Programas Básicos de Educação INFANTIL; Objeto: 12 361 3009 2137 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Federal; Objeto: 12 365 3009 2138 Manutenção Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Federal; Objeto: 12 361 3009 2139 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual; Objeto: 12 365 3009 2140 Manutenção Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual; 02.09 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano. Objeto: 08 244 3014 2054 Manutenção dos serviços de Assistência Social; 02.092 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Objeto: 08 243 3015 2104 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 02.093 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. Objeto: 08 241 3046 2105 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; 02.05 Secretaria de Saúde. Objeto: 10 301 3019 2032 Manutenção da Secretaria de Saúde; Objeto: 10 301 3023 2115 Manutenção do PSF – Programa de Saúde Familiar; Objeto: 10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Objeto: 10 301 3023 2125 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família; Objeto: 10 302 3022 2120 – Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar MAC; Objeto: 10 301 3022 2167 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica; 02.051 – Fundo Municipal De Saúde. Objeto: 10 302 3020 2111 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde da atenção de média e alta complexidade; Objeto: 10 301 3048 2152 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – atenção básica; Objeto: 10 301 3048 21 59 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – atenção básica (Emenda Parlamentar; Objeto: 10 302 3020 2160 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde da atenção de média e alta complexidade. Todas do elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. **Vigência do contrato:** Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. **Data da assinatura do contrato:** 13/08/2025. **Partes assinantes:** Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Denise Maciel Clemencio (pela contratada).
Coremas - PB, 13 de agosto de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:CF69FB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 00053/2025

Processo Administrativo Nº 250312PE00008. **Pregão Eletrônico Nº** 0008/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94. **Contratada:** G & J Representacao Ltda, CNPJ nº 55.017.923/0001-48, situada na Travessa Bom Jesus nº 103, Bairro: Jardim São Cristóvão, Cidade: São Luís-MA. **Objeto:** Aquisição parcelada de material de expediente para suprir as necessidades operacionais de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Coremas–PB, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços públicos, referente ao item: 149. **Valor total contratado:** R$ 260.939,30 (duzentos e sessenta mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). **Dotação:** 02.01 Gabinete do Prefeito. Objeto: 04 122 3002 2002 Manutenção das atividades do Chefe de Gabinete; 02.02 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Objeto: 04 122 3004 2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão; 02.03 Secretaria de Finanças. Objeto: 04 123 3005 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.06 Secretaria Municipal de Urbanismo. Objeto: 15 122 3055 2041 Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura; 02.10 Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos. Objeto: 20 606 3038 2069 Manutenção dos serviços agrícolas; Objeto: 04 122 3045 2071 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; 02.04 Secretaria de Educação. Objeto: 12 122 3008 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação; Objeto: 12 361 3009 2029 Manutenção das atividades de Educação – (FUNDEB 30%); Objeto: 12 365 3009 2080 Manutenção das Atividades da Educação Infantil; Objeto: 12 366 3011 2083 Manutenção do Programa Educação Jovens e Adultos (FUNDEB 30%); Objeto: 12 365 3009 2130 Manutenção de Programas Básicos de Educação INFANTIL; Objeto: 12 361 3009 2137 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Federal; Objeto: 12 365 3009 2138 Manutenção Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Federal; Objeto: 12 361 3009 2139 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual; Objeto: 12 365 3009 2140 Manutenção Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual; 02.09 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano. Objeto: 08 244 3014 2054 Manutenção dos serviços de Assistência Social; 02.092 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Objeto: 08 243 3015 2104 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 02.093 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso. Objeto: 08 241 3046 2105 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; 02.05 Secretaria de Saúde. Objeto: 10 301 3019 2032 Manutenção da Secretaria de Saúde; Objeto: 10 301 3023 2115 Manutenção do PSF – Programa de Saúde Familiar; Objeto: 10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Objeto: 10 301 3023 2125 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família; Objeto: 10 302 3022 2120 – Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar MAC; Objeto: 10 301 3022 2167 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica; 02.051 – Fundo Municipal De Saúde. Objeto: 10 302 3020 2111 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde da atenção de média e alta complexidade; Objeto: 10 301 3048 2152 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – atenção básica; Objeto: 10 301 3048 21 59 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – atenção básica (Emenda Parlamentar; Objeto: 10 302 3020 2160 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde

da atenção de média e alta complexidade. Todas do elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. **Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. **Vigência do contrato:** Será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. **Data da assinatura do contrato:** 13/08/2025. **Partes assinantes:** Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. João Gonçalves da Cruz Junior (pela contratada).
Coremas - PB, 13 de agosto de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BB4AB09A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOSOLO GESTÃO AMNIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R$ 61.200,00.
Cubatí.. - PB, 28 de Julho de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:0B76345C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 61.596,00.
Cubatí.. - PB, 14 de Agosto de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6B095E42

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E ASSESSORIOS , DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cubatí.. - PB, 14 de Agosto de 2025

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8F1AEA6B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 000015/2025 CONTRATO N.º 0083/2025

Pelo presente termo, fica convocado a empresa: OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - AVENIDA PROFESSOR ALMEIDA BARRETO 83 993369261 JULIANA.SOLIN, 126 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.324.070/0001-44, neste ato representado por Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulalio, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Santa Filomena, 116, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº 572.099.954-04, Carteira de Identidade nº 1007870 SSPPE, para assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 0015/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO, a recusa em assinar causara em diversas sansões administrativas.Telefone: (083) 33851110.E-mail: licitacaocubati@gmail. www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cubatí.. - PB, 14 de Agosto de 2025

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:C28CE2E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICIPIO DE CUBATÍ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.017 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 04.122.0002.2066 – ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA– ESTRUTURA – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINARIOS – 0231.3390.39.00.1.001.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 28/07/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00078/2025 - 28.07.25 - ECOSOLO GESTÃO AMNIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R$ 61.200,00.

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BDC8E2F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ, EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0075 4490.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF – 0076 4490.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0077 4490.52 00 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – 0079 4490.52 00 1.553.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0082 4490.52 00 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3110 Outros Recursos Vinculados á Educação – Emendas Parlamentares de Individuais 0083 4490.52 00 1.599.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3120 Outros Recursos Vinculados á Educação – Emendas Parlamentares de Bancada – 0084 4490.52 00 1.599.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 0004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0098 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0099 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 0002 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0102 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0237 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0294 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.020 SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 04 122 0002 2084 ATIVIDADES DA SEC. ASS. JURIDICOS, SEG. PÚBLICA E ANTE DROGAS – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0301 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até 30/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00086/2025 - 14.08.25 - ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 61.596,00

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:FE661277

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou similares e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.588.102/0001-54 - Endereço: Rua Horácio Nóbrega - CEP: 58704000, Município: Patos – PB**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 165.714,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e quatorze reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 31/07/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou similares e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22 - Endereço: Bonito de Santa Fé - CEP: 58960000 - Município: Bonito de Santa Fé – PB**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 31/07/2025 a 31/12/2025.
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou similares e de materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, nos veículos que compõem a frota da prefeitura municipal, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **TIM AUTO CENTER CAR LTDA, CNPJ: 20.606.114/0001-97 - Endereço: Lot. Juvêncio Cruz - CEP: 58970000 - Município: Conceição – PB**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 525.095,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e noventa e cinco centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 31/07/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:04945B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

OBJETO: Contratação de empresa para executar a construção de 02 (duas) praças localizadas nos (sítio assentamento lampião e sítio várzea nova no município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **PROCONSTROI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.620.137/0001.35, situada na Rua Getúlio Vargas S/N, Centro, Pedra Branca - PB**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$97.417,55 (noventa e sete mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/07/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:893F9D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

OBJETO: Locação emergencial de 01 (um) veículo (caminhão tipo pipa), com capacidade mínima de 10 mil litros, com manutenção e condutor pelo contratado e combustível pela contratante para o transporte de água potável para o consumo humano, às comunidades carentes da Zona Rural do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **MATHEUS PAULO DE SOUSA ME (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ n°29.367.215/0001-27, situada na AV Irineu Rodrigues da Silva – 184, Centro, Itaporanga/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R$12.000,00 (doze mil reais), com valor mensal de R$12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 31/07/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:2715C052

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0244/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0143/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: AGILANDO DE ARAUJO LEITE FILHO, CNPJ nº 58.507.337/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 59.782,40 (Cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FA52BB46

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ
ESTATUTO CISVAP

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP

Considerando a necessidade de providencias comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito à saúde, à assistência social e ao desenvolvimento regional, os Municípios abaixo indicados aprovam o presente Estatuto, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 e abril de 2005, do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e do Protocolo de Intenções para alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, aprovado em reunião da Assembleia de Prefeitos do dia 25 de fevereiro de 2025, nas seguintes condições:

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó – CISVAP**, fundado em 20 de abril de 1998, é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, regido pelos termos da Lei n° 11.107/05, regulamentada pelo Decreto n° 6.017/07, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos internos.
Parágrafo único. O CISVAP deve observar as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 2º Resta aprovada a transformação do CISVAP, de associação civil para associação pública de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, com a promulgação de leis autorizativas de no mínimo 1/3 (um terço) dos municípios consorciados, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.
Art. 3º O CISVAP é formado pelos seguintes municípios: **1) Itaporanga; 2) Aguiar; 3) Boa Ventura; 4) Conceição; 5) Diamante; 6) Emas; 7) Ibiara; 8) Igaracy; 9) Nova Olinda; 10) Pedra Branca; 11) Santa Inês; 12) Santana dos Garrotes; 13) São José de Caiana; 14) Serra Grande.**
Parágrafo único. Será facultado o ingresso de novos entes federativos no CISVAP, a qualquer momento, por meio de pedido de ingresso expressamente formulado por seu representante constitucional, apresentando lei autorizadora, para que seja deliberado em Assembleia Geral e aprovado por maioria simples.
DA SEDE E FORO

Art. 4º O CISVAP tem sua sede e foro no Município e Comarca de Itaporanga-PB, na Avenida Getúlio Vargas, 366, Edifício Cachoeira, 1º andar, Centro – CEP: 58780-000.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Art. 5º A área de atuação do CISVAP será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 6º O CISVAP terá prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das reponsabilidades assumidas em relação aos compromissos financeiros assumidos durante a vigência do Consórcio.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS
Art. 7º São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNIICPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de

média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 8º São objetivos específicos do CISVAP na área da Saúde:
I - o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas públicas, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas públicas desenvolvidas nos entes consorciados;
II - Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 *usque* 200 da Constituição Federal;
III - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
IV - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
V - Organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades;
VI - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 9º São objetivos específicos do CISVAP na área da Assistência Social:
I - Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;
II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;
III - Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;
IV - Ofertar serviços de Assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social;
VI - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças com deficiência em situação de violência e risco de vida;
VII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações.
Art. 10. São objetivos específicos do CISVAP na área de Desenvolvimento Regional:
I - Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;
II - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional, na área de atuação do Consórcio;
III - Implantar políticas públicas de forma compartilhada na área do meio ambiente, saneamento, segurança, educação, gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento, agricultura familiar, proteção ao patrimônio cultural, turismo e esporte;
IV - Propor auxílio na área de recursos minerais, produtos de origem animal e vegetal e vigilância em saúde;
V - Elaborar projetos e executar ações e obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;
VI - Desenvolver e manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia elétrica e iluminação pública;
VII - Demais objetivos definidos pela Assembleia Geral

§ 1º O Consórcio somente realizará os objetivos acima mencionados mediante a celebração de contratos de programa pelos entes consorciados.
§ 2º Os entes consorciados podem celebrar tantos quantos contratos de programa que atendam aos seus interesses.

Art. 11. Cabe ao CISVAP:
I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros;
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
V - Estabelecer vinculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da populado aos serviços de saúde;
VII - Colaborar com os poderes públicos como órgão regional, na área de sua atuação, no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
VIII - Promover a harmonia e integração dos consorciados;
IX - Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços comunidade associada;
VII - O CISVAP poderá representar os entes Consorciados, em assuntos que lhes seja comum, perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo, tendo como critério para tanto que os assuntos digam respeito aos objetivos do Consórcio ou se trate de meio necessário para o alcance dos mesmos.
Art. 12. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
I - Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços:
II - Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
IV - Prestar serviços de qualquer natureza, e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos a administração direta ou indireta dos entes;
V - Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;
VI - Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
VII - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
VIII - Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas, bem como aquelas não previstas no orçamento anual;
IX - Desenvolver contratos-programa com os entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio;

X - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a Região Metropolitana do Vale do Piancó na área da saúde;
XI - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e privadas, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congéneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
XII - Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
XIII - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
XIV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos;
XV - fortalecer o sistema de financiamento público das políticas públicas de saúde;
XVI - instituir serviço tipificados de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulamentam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades;
XVII - Institucionalizar a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente nos municípios consorciados, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetividade;
XVIII - Promover atividades relacionadas à Vigilância em Saúde por meio de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços consorciados, produzindo, sistematizando e analisando informações territorialidades;

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. São condições de funcionamento do Consórcio:
I - Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
II - Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
IV - Manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 14. São direitos dos consorciados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações para com o Consórcio:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;

II - Requerer, justificadamente, obedecido o *quórum* previsto neste instrumento, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

III - Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo a critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;

IV - Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explicita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;

VII - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, das previstas no presente Estatuto, das previstas em Regimento Interno, bem como aquelas definidas nos contratos de rateio e de programa;

VIII - Recorrer à Diretoria Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva.

IX - Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Art. 15. São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia Geral, de contrato de rateio destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
II - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado, e por Contrato de Programa os serviços realizados mensalmente;
III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva, quando de acordo com a lei e com o presente Estatuto;
IV - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
V - Cumprir as disposições do presente Estatuto e aquelas definidas no Regimento Interno e/ou contratos de rateio e de programa;
VI - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Art. 16. Os Consorciados repassarão mensalmente ao Consórcio, através de contrato de rateio, os recursos necessários para a manutenção do órgão e ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contratos de programa.
§ 1º Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de revisão e reajuste.
§ 2º Sobre o valor da contribuição mensal, definida em contrato de rateio, será acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados com o CISVAP.
§ 3º Quando o saldo do Fundo de Contingência alcançar montante superior equivalente a 03 (três) meses da contribuição mensal definida em contratos de rateio, recebida pelo CISVAP, o saldo excedente a esse valor poderá ser utilizado, por deliberação da Assembleia Geral, em benefício dos objetivos e finalidades descritos neste Estatuto.
§ 4º As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos do Contrato de Rateio, acrescido dos valores de convênios e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.
Art. 17. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente previstos nos contratos de programa aderidos pelo consorciado.
Art. 18. Os membros da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 19. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do Consórcio.
§ 1º Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;
§ 2º Serão suspensos de usufruir dos serviços disponibilizados pelo Consórcio, após advertidos, os entes consorciados:
I - Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, ou desacatarem os referidos órgãos;
II - Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
III - Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§ 3º Serão excluídos os entes consorciados que:
I - Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 05 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
II - Deixarem de celebrar, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, o contrato de rateio para o período que se apresenta e que, se advertidos por escrito, não formalizarem o ajuste nos 30 (trinta) dias subsequentes;
III - Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.
§ 4º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 3º Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.
Art. 20. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, e com os débitos com a tesouraria liquidados.

CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA
Art. 21. É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parceria a existência de limite orçamentário, bem como plano de atividades, aprovados pela Diretoria Administrativa.

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:
I - Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Saúde:
a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
b) Compra de exames e terapias especializadas;
c) Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes, órteses, próteses e materiais especiais;
d) Compra de internações hospitalares;
e) Compra de procedimentos hospitalares;
f) Compra de internações psiquiátricas;
g) Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;

II - Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da saúde:
a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
b) Exames especializados;
c) Internações hospitalares;
d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
e) Central de internação;
f) Complexo regulador;
g) Central de informação;
h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
j) Gerenciamento de serviços hospitalares;
k) Outros serviços especializados na área de Saúde;
l) Observatório de Saúde;
m) Unidades de Pronto Atendimento.

III - Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Assistência Social:
a) Contratação de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
b) Contratação de serviços de acolhimento em república;
C) Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
d) Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos;
e) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias;
f) Central de vagas de acolhimento.

IV - Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da assistência social:
a) serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
b) serviços de acolhimento em república;
c) central de vagas de acolhimento;
d) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
e) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

V - Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área do desenvolvimento:
a) Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;
b) Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio;
c) Implantar políticas públicas de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização do meio ambiente de forma compartilhada;
d) Propor auxílio na fiscalização regionalizada referente ao recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
e) Implantar assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa, inclusive para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, no desenvolvimento urbano, rural e agrário;
f) Contribuir com o sistema de vigilância em saúde;
g) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à educação;
h) Proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para a divulgação das atividades do CISVAP e dos entes federativos consorciados;
i) Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar e administrar os mesmos, sejam contratados ou produzidos, com o objetivo:
1. de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;
2. de realização de obras de infraestrutura;
3. de desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e de energias renováveis, envolvendo inclusive ativos de iluminação pública dos entes consorciados;
4. de planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
j) Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
k) Prestar serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação, gestão, aprimoramento e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
l) Promover formas compartilhadas de políticas de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial, voltadas àquelas de caráter urbanístico, turístico, paisagístico, histórico, entre outros;
m) Atuar na promoção do turismo regional;
n) Incentivar atividades que apoiem politicas públicas voltadas ao esporte;
o) Planejar, promover e executar políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISVAP;
p) Demais competências que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos da entidade.

VI. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área do desenvolvimento:
a) serviços para o desenvolvimento socioeconômico urbano e rural, local e regional;
b) serviços de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização ambiental;
c) serviços de fiscalização e cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
d) serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
e) serviços de apoio a segurança pública;
f) serviços de vigilância em saúde;
g) serviços de manutenção de estradas;
h) serviços de infraestrutura;
i) serviços de manutenção, fornecimento, geração e transmissão de energia elétrica;
j) serviços de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
k) serviços de apoio à agricultura familiar e segurança alimentar;
l) serviços de inspeção, fiscalização, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
m) serviços de proteção ao patrimônio cultural;
n) serviços de promoção do turismo rural;
o) serviços de apoio ao esporte;
p) demais serviços que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos do CISVAP, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Art. 23. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Art. 24. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto deste Estatuto, dentro do que estabelece a Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 25. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

Art. 26. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderir mediante contrato de programa.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ - CISVAP possui a seguinte estrutura organizacional básica:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Administrativa
c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal;
e) Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A **Assembleia Geral** é a instância máxima de deliberação do CISVAP, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Parágrafo único. Somente terá direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, o Prefeito Municipal do ente consorciado.

Art. 29. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Art. 30. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:
I - Eleger a sua Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
II - Autorizar a criação de novos cargos para o Consórcio Público;
III - Destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
IV - Aprovar o orçamento e a prestação de contas;
V - Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
VI - Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
VII - Deliberar sobre a inclusão, exclusão e outras penalidades aos consorciados;
VIII - Aprovar os termos do contrato de rateio.

§ 1º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou, ao menos, 1/4 (um quarto) de seus membros consorciados, sempre que houver pauta para deliberação.

§ 3º Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e conselheiros é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros do CISVAP, especialmente convocados para esse fim.

§ 4º Para as deliberações que se referirem a alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 1/3 dos consorciados, especialmente convocados para esse fim.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraíba - FAMUP, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

§ 6º As assembleias, assim como as reuniões de diretoria, das câmaras ou das comissões poderão ocorrer de forma total ou parcialmente remota, por videoconferência, devendo a Secretaria adotar os meios necessários para a sua ocorrência e registro.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 31. Os membros da Diretoria Administrativa do Consórcio, que serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, são os seguintes:
I - Presidente;
II - Vice-presidente;
III - Secretário;

Art. 32. O Presidente da Diretoria Administrativa é o Presidente do Consórcio e seu representante legal.

Art. 33. As reuniões da Diretoria Administrativa acontecerão sempre que convocadas pelo seu Presidente.

Art. 34. Compete a Diretoria Administrativa:
I - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
II - convocar o Conselho Fiscal, na medida em que considerar pertinente;
II - promover todos os atos necessários de apoio ao funcionamento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 35. Compete ao Presidente do CISVAP, além do que definido em Regimento Interno e dos atos inerentes à gestão do órgão:
I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
IV - prestar contas anualmente e ao término do mandato;
V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
VI - convocar o Conselho Fiscal;
VII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva e demais órgãos, bem como funcionários e prestadores de serviços do CISVAP;
VIII - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral;
IX - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
X - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos que lhe caibam, nos termos do Regimento Interno, aplicando as penas cominadas;
XII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
XIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
XIV - autorizar a instauração de procedimentos para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XV - homologar objeto de licitação;
XVI - nomear os ocupantes dos cargos do CISVAP.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar as suas atribuições aos demais membros da Diretoria Administrativa ou aos funcionários da Diretoria Executiva.
Art. 36. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.
Art. 37. Compete ao Secretário, além do que definido em Regimento Interno:
I - secretariar o CISVAP em suas reuniões sejam da Assembleia Geral ou da Diretoria Administrativa; e
II - prestar os auxílios de organização e funcionamento da entidade de que necessite o Presidente.

CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO À GESTÃO DO CONSÓRCIO

Art. 38. O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente e será vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados.
Art. 39. As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.
Art. 40. A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Câmaras Técnicas que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

DO CONSELHO FISCAL
Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do presente Estatuto, entre os representantes dos Municípios Consorciados indicados pelo Prefeito de cada ente.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Executiva, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.
Art. 42. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, indicado na ocasião de inscrição das chapas ao pleito de eleição dos cargos eletivos para o CISVAP.
Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que possam estar lançadas no Regimento Interno do CISVAP:
I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiros;
III - Exercer o controle de gestão e das finalidades;
IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
Art. 44. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação da Diretoria Administrativa, para adoção das devidas providências quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus integrantes efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. A **Diretoria Executiva** é o órgão executivo do Consórcio, destinado a promover a realização dos fins a que se destina e será constituída por:
1. Diretor Geral;
II. Diretor Administrativo;
III. Diretor Jurídico;

§ 1º Caberá ao Presidente do CISVAP nomear os membros da Diretoria Executiva.
§ 2º O presente Estatuto define os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade de função gratificada ou gratificação de função à disposição (GFD) para servidores cedidos ao CISVAP, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo a este instrumento.
§ 3º Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender serviços públicos essenciais quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceria de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados os atos necessários à admissão através de concurso público, além de outros casos previamente aprovados pela Assembleia Geral.
§ 4º Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atividades do CISVAP, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.
§ 5º Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.
Art. 46. O cargo de **Diretor Geral** é de provimento em comissão ou designação de servidor cedido, sendo requisito para a investidura a formação em curso de ensino superior, a quem compete:
I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos definidos pelo Presidente do Consórcio;
II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CISVAP;
III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
IV - exercer a gestão patrimonial;
V - praticar atos relativos aos recursos humanos;
VI - coordenar o trabalho dos demais órgãos da Entidade;
VII - secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria Administrativa, em apoio ao Secretário, lavrando a competente ata;
VIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
IX - coordenar e orientar os trabalhos dos demais servidores e prestadores de serviços do CISVAP;
X - desempenhar outras atribuições definidas pelo Presidente do Consórcio, desde que de acordo com as finalidades e objetivos da entidade.
§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão.
§ 2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Diretor Geral do quadro de funcionários do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.
§ 3º Outras atribuições do Diretor Geral poderão estar descritas no Regimento Interno do CISVAP ou em Portarias específicas editadas pelo Presidente da Entidade.
§ 4º Ao Diretor Geral compete designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.

Art. 47. O cargo de **Diretor Administrativo** é de provimento em comissão ou designação de servidor cedido, sendo requisito para a investidura a formação de ensino superior, a quem compete:
I - responder pela execução das atividades administrativas do CISVAP;
II - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
Parágrafo único. Outras atribuições do Diretor Administrativo poderão estar descritas no Regimento Interno do CISVAP ou em Portarias específicas editadas pelo Presidente da Entidade.

Art. 48. A **Diretoria Jurídica** é composta de Diretor Jurídico, cargo em comissão ou designação de servidor cedido, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, além de Advogados, Bacharéis em Direito.

Parágrafo único: O Diretor Jurídico exerce poder de hierarquia sobre os demais membros da Assessoria Jurídica, determinando-lhes e distribuindo-lhes as atividades diárias concernentes às suas atribuições.

Art. 49. Compete a Diretoria Jurídica, além de outras atribuições que possam ser definidas pelo Diretor Geral:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CISVAP, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria;
Il - exarar parecer jurídico sobre assuntos que sejam de interesse do Consórcio, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretor Geral;
III - promover o controle prévio da legalidade de editais de licitação;
Art. 50. As atribuições dos demais cargos do CISVAP estarão descritas em seu Regimento Interno.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos iniciado no mês de janeiro subsequente às eleições municipais, permitida uma recondução.
Art. 52. A eleição será realizada entre os meses de dezembro, que antecede a conclusão do mandato, a janeiro do ano seguinte, em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
§ 1º Em anos de eleições municipais, a eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal pela Assembleia Geral deverá ser realizada em data posterior à diplomação dos prefeitos municipais pela Justiça Eleitoral.
§ 2º Em anos de eleições municipais, são elegíveis para a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal os prefeitos municipais eleitos e já diplomados na data da Assembleia Geral, sendo que tomarão posse a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.
Art. 53. Para as eleições será composta Comissão Especial Eleitoral para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor Administrativo do CISVAP.
§ 1º O Presidente do CISVAP, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:
I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
II - Nome completo dos componentes da comissão especial de que trata este parágrafo;
III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no Artigo seguinte;
IV - Outras informações necessárias à realização do pleito.
§ 2º A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CISVAP, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.
Art. 54. Os Prefeitos interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverão compor chapas concorrentes e efetuar seus registros, de forma completa e com suas próprias assinaturas no requerimento, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia de Eleição.
Parágrafo Único. Não será admitido que o mesmo Prefeito componha chapas concorrentes, sendo aceita aquela que primeiro vier a ser registrada perante a Secretaria do CISVAP. Poderá, entretanto, até o prazo fixado para a apresentação de candidaturas, o Prefeito interessado solicitar o seu desligamento da chapa registrada, o que será deferido caso acompanhada de prova da ciência, aos demais membros, do interesse em não mais compor tal chapa.
Art. 55. O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pela comissão eleitoral formada e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CISVAP, o que deve ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 56. A eleição far-se-á por votação direta, secreta e com valor igual para todos, ou por aclamação em caso de chapa única.
Parágrafo único. É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.
Art. 57. Somente terão direito a voto os Prefeitos dos Municípios consorciados, no livre exercício do mandato.
Art. 58. A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.
Parágrafo único. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência do CISVAP seja o mais idoso.
Art. 59. Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial eleitoral, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.
Art. 60. A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse até o mês de janeiro seguinte à realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com a Diretoria Jurídica.
Parágrafo único. No prazo deste artigo, o Presidente do CISVAP deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do CISVAP, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 61. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:
a) Malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
b) Grave violação do patrimônio social;

Parágrafo Único. A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral mediante processo administrativo, no qual se observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, cujos procedimentos serão definidos em Regimento Interno da entidade.

DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Art. 62. O Município consorciado poderá retirar-se do CISVAP, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.
§ 1º O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.
§ 2º A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
§ 3º A Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos de trabalho, programas ou projetos de que participara o Município retirante.
Art. 63. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou aumento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas.
Art. 65. Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - Quota de contribuição mensal dos consorciados, conforme contrato de rateios e contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
II – A remuneração dos próprios serviços ofertados pelo CISVAP;
III - Os auxílios, contribuições, convênios e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
IV - As rendas de seu patrimônio;
V - Os saldos de exercício;
VI - As doações e legados;

VII - O produto da alienação dos seus bens;
VIII - O produto de operações de crédito;
IX - Imposto de Renda Retido na Fonte;
X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1º A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio, aprovada em reunião da Assembleia Geral, mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, a serem pagos conforme as cláusulas contratuais fixadas entre consorciados e o CISVAP.

§ 2º Os Municípios que deixarem de efetuar os pagamentos previstos em contratos de rateio ou de programa estarão sujeitos a incidência de multa, juros e correção monetária, nos moldes contratualmente celebrados.

§ 3º Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

§ 4º O Imposto de Renda e o ISS retido dos prestadores de serviços do Consórcio será de direito do CISVAP, eis se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade.

Art. 66. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os consorciados que contribuíram para a sua constituição, que estejam em dia com as obrigações consorciais e que tenham celebrado o devido ajuste, conforme o caso. O acesso dos demais dar-se- á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 67. Todos os serviços disponibilizados pelo Consórcio deverão ser formalizados mediante contratos de programa com os municípios consorciados.

Art. 68. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os prazos do presente Estatuto serão contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 70. Os votos de cada membro da Assembleia Geral, de cada membro da Diretoria Administrativa e de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelos Municípios que representam.

Art. 71. Os membros não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 72. As demais normas de organização, estrutura e funcionamento do Consórcio Público, bem como os cargos existentes, suas funções e atribuições, serão previstas no Regimento Interno da entidade.

Art. 73. Para esse período de transição em razão das alterações promovidas pelo presente Estatuto, o valor da quota mensal que constará no Contrato de Rateio, corresponderá a tabela constante no Anexo II, tendo como base a população do Município Consorciado, estimada pelo IBGE, em atenção ao disposto no art. 15, II.

Art. 74 O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Art. 75. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1°, do Decreto n° 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Art. 76. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico (congênere), sendo vedada a distribuição entre os consorciados.

Art. 77. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 79. Ficam convalidadas as cláusulas constantes neste Estatuto, conforme o Protocolo de Intenções para alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.

Itaporanga-PB, 25 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS	
Presidente do CISVAP	
Prefeito do Município de Itaporanga	
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO	***EDNAILTON SABINO DA SILVA***
Vice-Presidente do CISVAP	Secretário do CISVAP
Prefeito do Município de Serra Grande	Prefeito do Município de Igaracy
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS	
Advogado – OAB/PB 13.505	

ANEXO I
TABELAS CARGOS E REMUNERAÇÕES
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vaga	Natureza	Salário (R$)
Diretor Geral	01	Provimento em Comissão	6.000,00
Diretor Administrativo	01	Provimento em Comissão	3.500,00
Diretor Jurídico	01	Provimento em Comissão	3.500,00

AZIF DAVI LEMOS	
Presidente do CISVAP	
Prefeito do Município de Itaporanga	
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO	***EDNAILTON SABINO DA SILVA***
Vice-Presidente do CISVAP	Secretário do CISVAP
Prefeito do Município de Serra Grande	Prefeito do Município de Igaracy
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS	
Advogado – OAB/PB 13.505	

ANEXO II
QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL PER CAPITA POR MUNICÍPIO
(CONTRATO DE RATEIO)

Município	População (IBGE-2022)*	MAR-JUN/2025 0,15/hab	JUL-AGO/2025 0,20/hab	SET-OUT/2025 0,30/hab	NOV-DEZ/2025 0,30/hab
Itaporanga	23.940	3.591,00	4.788,00	7.182,00	9.576,00
Aguiar	5.033	754,95	1.006,60	1.509,90	2.013,20
Boa Ventura	5.207	781,05	1.041,40	1.562,10	2.082,80
Conceição	18.260	2.739,00	3.652,00	5.478,00	7.304,00
Diamante	6.299	944,85	1.259,80	1.889,70	2.519,60
Emas	3.011	451,65	602,20	903,30	1.204,40
Ibiara	5.631	844,65	1.126,20	1.689,30	2.252,40
Igaracy	5.648	847,20	1.129,60	1.694,40	2.259,20
Nova Olinda	5.787	868,05	1.157,40	1.736,10	2.314,80
Pedra Branca	3.739	560,85	747,80	1.121,70	1.495,60
Santa Inês	3.227	484,05	645,40	968,10	1.290,80
Santana dos Garrotes	6.569	985,35	1.313,80	1.970,70	2.627,60
São José de Caiana	5.678	851,70	1.135,60	1.703,40	2.271,20
Serra Grande	2.942	441,30	588,40	882,60	1.176,80
	Total	**15.145,65**	**R$20.194,20**	**R$30.291,30**	**R$40.388,40**

*** População dos Municípios de acordo com o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo IBGE**

AZIF DAVI LEMOS	
Presidente do CISVAP	
Prefeito do Município de Itaporanga	
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO	***EDNAILTON SABINO DA SILVA***
Vice-Presidente do CISVAP	Secretário do CISVAP
Prefeito do Município de Serra Grande	Prefeito do Município de Igaracy
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS	
Advogado – OAB/PB 13.505	

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:2E00A4DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 123/2025 DE 14 de AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo de Promoção Funcional 2025, estabelecendo número de vagas para efeito de promoção, nos termos da Lei Complementar nº 20 de 05 de julho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOo Sistema de Desenvolvimento Funcional dos Servidores do Município de Itaporanga, previstos nas Leis Complementares nº 016 e 018, de 20 de julho de 2015, e regulamentado através das disposições contidas na Lei Complementar nº 20 de 05 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o Desenvolvimento Funcional, regulamentado pela Lei Complementar nº 020/2016, dar-se-á no plano vertical, também chamado de Promoção, e consiste na mudança do servidor público estável de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, em decorrência de titulação e mediante avaliação do desempenho funcional;

CONSIDERANDO, que incumbe à Administração, a cada exercício financeiro, estabelecer o número de vagas para efeito de promoção, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 020/2016, respeitando-se o crescimento da receita municipal e os limites dos gatos com pessoal;

CONSIDERANDO, considerando ainda o resultado das avaliações contidas no Processo de Promoção Funcional

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o número de vagas para Promoção Funcional referente ao exercício de 2025, em quantitativo equivalente ao percentual 40% (quarenta por cento) do total de inscrições válidas para cada cargo/nível, arredondada para maior a fração resultante, fixadas conforme quadro de vagas constante do Anexo deste decreto.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho publicará o resultado do Processo de Promoção Funcional por meio de Edital.
§ 1º. Do resultado do Processo de Promoção Funcional, caberá recurso administrativo à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação.
§2º. Findo o prazo para apresentação de recurso e após os julgamentos dos recursos apresentados à Comissão, também no prazo de 5 dias úteis, será homologado o resultado do Processo de Promoção Funcional 2025 por meio de Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, aos 15 de agosto de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO – DECRETO Nº /2025
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2025
Quantitativo de Vagas

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	02	02	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
NÍVEL 3	02	02	01
ASSISTENTE SOCIAL	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NIVEL 3	02	01	01
CUIDADORA	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
ENFERMEIRO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
FACILITADOR	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
INSPETOR DE ALUNOS	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
MÉDICO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
MONITOR	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
NUTRICIONISTA	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
ODONTÓLOGO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
PSICÓLOGO	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
PEDAGOGO (ORIENTADOR EDUCACIONAL)	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
PROFESSOR NS FUNDAMENTAL I	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	03	03	01
NIVEL 3	02	01	01
PROFESSOR NS ED. INFANTIL	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
PROFESSOR NM ED. INFANTIL	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 4	01	01	01
PROFESSOR NM FUNDAMENTAL I	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
NÍVEL 3	01	01	01
NÍVEL 4	01	01	01
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**Total de Inscritos**	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
NÍVEL 2	01	01	01
	Total de Inscritos	**Inscrições Válidas**	**Número de Vagas**
TOTAL GERAL	**31**	**29**	**25**

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:605E2277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2025

PORTARIA Nº 434/2025

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, **Lei Municipal nº 1.053/2022**, e conforme o contido no Processo Administrativo nº 208/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a **Redução de Carga Horária** anteriormente concedida ao(à) servidor(a) **ANA LUCIA DIAS DA SILVA VIRIATO**, ocupante do cargo de fisioterapeuta, matrícula nº 5017,

lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, em razão da continuidade da condição de dependente com deficiência que demanda acompanhamento permanente.
Art. 2º A manutenção da redução corresponde ao percentual de **40% (quarenta por cento)** da carga horária regular do servidor, **respeitado o limite mínimo de 20 horas semanais**, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.053/2022 e art. 229 da Lei Complementar nº 04/1996.

Art. 3º A jornada reduzida deverá ser cumprida **diariamente no local de trabalho**, respeitando-se os horários definidos pela Secretaria de Administração, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.053/2022.

Art. 4º A presente Portaria tem **validade de 12 (doze) meses**, conforme previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 1.053/2022, devendo ser renovada mediante nova avaliação da Junta Médica e reapresentação da documentação legalmente exigida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaporanga/PB, 04 de agosto de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:5D72F6B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2025

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0245/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de SAÚDE, 118207.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0245/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, CHEFE DE DIVISÃO, 8523.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 13 de agosto de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:F4FE2BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2025

PORTARIA Nº 444, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor dos contratos administrativos nº 0243 e 244/2025 a Sra. LÍDIA MOREIRA DANTAS, Secretária de ADMINISTRAÇÃO, 8005.
Art. 2º Designar como fiscal dos Contratos administrativos nº 0243 e 244/2025 o Sr. MANOEL DAVI PEREIRA, MOTORISTA, 8556.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de agosto de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:682C2C0A

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 034/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 034/2025

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO**

designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo- lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, semassinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	OET5664 PB	V010113467	ART. 181, IV do CTB	31/05/2025	21/08/2025
02	MOU3184 PB	V010116036	ART. 181, VIII do CTB	07/06/2025	28/08/2025
03	QSA2H01 PB	V010113665	ART. 181, VIII do CTB	07/06/2025	16/08/2025
04	OJY8I09 RN	V010110526	ART. 181, XVII do CTB	10/05/2025	16/08/2025
05	MMP4466 PB	V010114637	ART. 181, XVII do CTB	31/05/2025	21/08/2025
06	MNF3384 PB	V010111707	ART. 181, XVII do CTB	22/05/2025	16/08/2025
07	QFW8C12 PB	V010113991	ART. 181, XX do CTB	03/06/2025	21/08/2025
08	OFA7465 PB	V010114599	ART. 195 do CTB	30/05/2025	16/08/2025
09	OGC1440 PB	V010114307	ART. 186, II do CTB	02/06/2025	21/08/2025
10	NPS7216 PB	V010112774	ART. 186, II do CTB	02/06/2025	16/08/2025
11	OET4F39 PB	V010113061	ART. 208 do CTB	20/05/2025	16/08/2025

Total de penalidades publicadas neste edital: ***11 (onze).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br_e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 13 de agosto de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:1E0D6CEE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-DISPENSA N° 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025-CONTRATO Nº 016/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB**.
CNPJ: **11.164.805./0001-97**
Secretaria Solicitante: **SECRETARIA DE SAÚDE**
Modalidade: **DISPENSA N° 009/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamento institucional, camisa personalizada para campanhas institucionais e fardamento completo (camisa de manga comprida e calça tipo pijama com cordão e bolsos) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB.

CONTRATO Nº 016/2025.
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ARAUJO & CHAVES LTDA (CLISTAL UNIFORMES), inscrita no CNPJ n° 13.663.965/0001-06, sediada na Rua Pernambuco, 199, Anexo A, Centro, Juripiranga-Pb, CEP: 58.330-000.

VALOR DO CONTRATO: R$ 58.690,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.090 Fundo Municipal de Saúde
0006 2028 Manut. das ativ. do Fundo municipal de saúde - FMS
3390.30 99 Material de consumo
Juripiranga-PB, 16 de Julho de 2025.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:53962255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE JURIPIRANGA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CEI EDITORA E DISTRIBUIDORA. CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 22/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 016/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
JURIPIRANGA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CEI EDITORA E DISTRIBUIDORA. CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 22/05/2024.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 016/2024, por mais 12 (doze), a partir de 22/05/2026 até 21/05/2026, conforme previsto na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Pregos, e com fundamento no artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

CONTRATADO: LTDA com seu nome fantasia (CEI EDITORA E DISTRIBUIDORA) inscrito no CNPJ sob o n° 07.681.440/0001-09, situada na Rua João da Mata, n° 694 Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-245.

O valor da Ata de Registro de Preços não sofreu alterações, permanecendo o valor de R$ 855.533,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais), conforme proposta de pregos da empresa.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e entregues.

Juripiranga-PB, 15 de Maio de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF sob o número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:FBED4190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 007/2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 007/2022
OBJETO: Prestação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do município de Lastro,. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00045/2022 - Unidade Sousa Tratamento de Residuos Ltda - CNPJ: 17.898.082/0001-36 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.06.25.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos David Lacerda de Oliveira
Código Identificador:FDE8AE47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS - DISPENSA Nº DV00040/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00040/2025.

Objetivo: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde e Centro de especialidades odontológicas do Município de Malta PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

UNITEC SERVICOS LTDA.
CNPJ: 10.319.076/0001-38
Valor: R$ 36.000,00.

Malta - PB, 13 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000040/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde e Centro de especialidades odontológicas do Município de Malta PB.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos:02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde, 10 301 2017 2111 Programa de Saúde Bucal, Objetivo: Melhorar a saúde bucal da população, 10 301 2017 2116 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Objetivo: Manter o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 302 2017 2096 Implantação e Manutenção do Laboratório de Próteses Dentárias, 10 301 2017 2148 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica, Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica, 1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO, FR.: 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00207/2025
UNITEC SERVICOS LTDA.
CNPJ: 10.319.076/0001-38
Valor: R$ 36.000,00.
Data de Assinatura: 13/08/2025
VIGÊNCIA: 13/08/2026

Malta - PB, 14 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:D8863426

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00065/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00065/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 4.003,20.
Massaranduba - PB, 13 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00066/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00066/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: **.*.846/0001-** - R$ 66.468,96.**
Massaranduba - PB, 13 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00067/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00067/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: **.*.846/0001-** - R$ 5.453,88.**
Massaranduba - PB, 13 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00068/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00068/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: **.*.846/0001-** - R$ 36.588,00.**
Massaranduba - PB, 13 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00069/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00069/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: **.*.846/0001-** - R$ 3.718,80.**
Massaranduba - PB, 13 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00071/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00071/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 25.809,84.
Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00072/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00072/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 2.948,00.
Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00073/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00073/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 36.588,00.
Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00074/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00074/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 21.952,80. Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00075/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00075/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 21.743,28. Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00079/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observadoo parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00079/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 43.905,60. Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00065/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. A dotação acima poderá ser alterada a critério da administração.. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00402/2025 - 13.08.25 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ **.***.846/0001-** - R$ 4.003,20 (quatro mil três reais e vinte centavos

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00066/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. A dotação acima poderá ser alterada a critério da administração.. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00403/2025 - 13.08.25 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ **.***.846/0001-** - R$ 66.468,96 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00067/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. A dotação acima poderá ser alterada a critério da administração.. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00404/2025 - 13.08.25 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ **.***.846/0001-** - R$ 5.453,88 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00068/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. A dotação acima poderá ser alterada a critério da administração.. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00405/2025 - 13.08.25 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 36.588,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE

URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00069/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. A dotação acima poderá ser alterada a critério da administração.. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00406/2025 - 13.08.25 - ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ **.***.846/0001-** - R$ 3.718,80 (três mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00071/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00407/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 25.809,84.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00071/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00408/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 25.809,84

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00072/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00409/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 2.948,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00073/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00410/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 36.588,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00074/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. VIGÊNCIA: até 14/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00411/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 21.952,80

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00075/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00412/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 21.743,28.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS (ORIUNDO DE DEMANDA JUDICIAL) EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00079/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Fontes: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde,16000000 Transferências Fundo a Fundo de

Recursos do SUS provenientes do Governo Federal,16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.. VIGÊNCIA: até 14/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00416/2025 - 14.08.25 - ALLMED DIST E COM DE PROD FARM LTDA - R$ 43.905,60.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:ED0EE0DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00080/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00080/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE USO DA FROTA MUNICIPAL DE MA´QUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 61.900,00.
Massaranduba - PB, 14 de Agosto de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DE USO DA FROTA MUNICIPAL DE MA´QUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00080/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 0331 2044 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26 782 0331 2048 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000464 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00418/2025 - 14.08.25 - IDEAL PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 61.900,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:C42113BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2024. DOTAÇÃO: 2044 – Desenvolver atividade de urbanismo – Fontes: 15000000, 17000000, 17010000, 17060000, 17100000, 17490000 3390.30 – Material de Consumo A dotação acima poderá ser alterada no momento oportuno.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00012/2025 - 07.01.25 - MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R$ 720,00; CT Nº 00013/2025 - 07.01.25 - FERREIRA E GONCALVES MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 63.285,90; CT Nº 00014/2025 - 07.01.25 - NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R$ 4.780,30; CT Nº 00015/2025 - 07.01.25 - LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - R$ 8.150,00; CT Nº 00016/2025 - 07.01.25 - BRITO LYRA COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - R$ 231.386,40

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:485E4937

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA – PARA A COMPOSIÇÃO DA GESTÃO 2025 A 2027.

O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba, EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 598/2024, de 28 de maio de 2024 – Lei do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e o Decreto nº 54/2024, de 28 de maio de 2024 , nomeia os seguintes membros Governamentais e não Governamentais para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município Mataraca, para fazer parte do biênio 2025 a 2027.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA para o mandato 02 (dois) anos, biênio 2025-2027.

ARTIGO 2º - Os membros conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Mataraca ficam obrigados a cumprirem todos os direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal nº 598/2024, de 28 de maio de 2024 – Lei do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Decreto nº 54/2024, de 28 de maio de 2024
.
ARTIGO 3º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em eventos ou para participar de diligências.
Parágrafo Único. O mandato dos novos Conselheiros será de 12 de agosto de 2025 a 12 de agosto de 2027, exaurido o biênio será realizada nova eleição.

ARTIGO 4º - Fica assim estabelecida a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Membro Titular: VIVIANE TIMÓTEO DE SOUSA
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Suplente: MARIA DO NAVEGANTE LIRA DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Membro Titular: JOHNATAN JEFERSON FERREIRA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Membro Suplente: FERNANDA LEITE BESSA
Representante da Secretaria Municipal de Educação

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Membro Titular: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Uruba - ACOPUM
Membro Suplente: ROGÉRIO AGRIPINO FRANCISCO
Representante da Colônia dos Pescadores e Agricultores Z17

Membro Titular: IRANILTON VASCONCELOS VIEIRA DE MELO
Representante dos Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa da Empresa Paraibana de Extensão Rural - EMPAER
Membro Suplente: IVAN BURITY FILHO
Representante da ONG – SOS Caranguejo UCÁ

Membro Titular: ANTÔNIA SILVA DE LIMA
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mataraca
Membro Suplente: DIMAS SABINO LOPES
Representante dos Trabalhadores da Área de Agricultura

Membro Titular: ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA
Representante da Pastoral da Criança
Membro Suplente: DOMINIQUE BARBOSA RODRIGUES
Representante das Entidades Religiosas – Igreja Católica

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Mataraca – PB, em 12 de agosto de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:3CCCF345

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 90050/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90050/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e:

CT Nº 99102/2025 - 12.08.25 até 12.08.26 - HELIOSMAN BIDO DA COSTA - R$ 176.200,00.

Monteiro, 12 de agosto de 2025

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D495A1D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS REF. AO PE 90057/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90057/2025. VIGÊNCIA: até 13/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e:
CT Nº 10711/2025 - 13.08.25 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 4.912,00;

CT Nº 10712/2025 - 13.08.25 - DENTAL IPO LTDA - R$ 125.549,60.

Monteiro, 13 de agosto de 2025

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:56D29ED2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO**, **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.052/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 05 de agosto de 2025, Pág. 15. **ONDE LÊ**: **CT Nº 10112/2025 - 01.08.25 - MF LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 291.400,00**... **LEIA SE: CT Nº 10112/2025 - 01.08.25 – L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 70.827,76.**
Monteiro - PB, 14 de agosto de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:7E0AD593

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90057/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 4.912,00;

DENTAL IPO LTDA - R$ 125.549,60.
Monteiro - PB, 29 de Julho de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:F3805E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.050/2025

acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.050/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 099/2025. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2025. **EMPRESA VENCEDORA:**
- HELIOSMAN BIDO DA COSTA.
24.513.707/0001-60
Valor: R$ 176.200,00
para os itens descritos no Termo de Adjudicação de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 12 de agosto de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0977F722

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.057/2025

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.057/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 107/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2025. **EMPRESA VENCEDORA:**
- DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
11.054.242/0001-84
Valor: R$ 4.912,00

- DENTAL IPO LTDA.
50.567.060/0001-69
Valor: R$ 125.549,60

Total: R$ 130.461,60 , para os itens descritos no Termo de Adjudicação de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 12 de agosto de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:FB02EBEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para reforma e ampliação de diversas escolas Municipais do Município de Natuba/PB, conforme projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00099/2024 - Maurilio de Paiva Silva - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 12.08.25

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:23CD1480

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIVEIDOS. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 28 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 991052133.E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 14 de Agosto de 2025

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:95740561

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE VALOR DE CONTRATO N.° 00047/2024

Origem: Concorrência Pública nº 00005/2024
Objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO GONÇALVES, S/N, NO BAIRRO NOVO MUNDO NA SEDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB.
O valor do Contrato n. 00047/2024 que totalizava R$ 875.600,64 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos reais e sessenta e quatro centavos) passa a ter o valor de R$ 999.361,55 (novecentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e hum reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R$ 123.760,91, (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta reais e noventa e hum centavos), que será devidamente empenhado na dotação orçamentária.
Contratada: E&M ADMINIST. DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.
Recursos Financeiros: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - 27 812 0002 1008 - CONSTRUÇÕES, AMPL. E REFORMAS DE UNID. ESPORTIVAS - 1.500.0000 – Recursos não Vinculados a Impostos – 0222. 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.706.3110 – Transferência Especial da União – Emenda Individual Positivas - 0613 4490.5100 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.799.3120 – Outras Vinculações Legal – Emenda Parlamenta de Bancada – União – 0618 - 4490.5100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
Data da Assinatura: 14 de Agosto de 2025 –

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B58FE793

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online para fornecimento de 25 linhas com SIM cards para telefonia móvel e portabilidade para números já existentes; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLARO S/A - R$ 16.425,00.
Olivedos - PB, 14 de Agosto de 2025

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B0C406F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online para fornecimento de 25 linhas com SIM cards para telefonia móvel e portabilidade para números já existentes. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 35 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Recursos Ordinário.. VIGÊNCIA: até 31/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00030/2025 - 14.08.25 - CLARO S/A - R$ 16.425,00.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:126DBB1F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 036/2024

Termo Aditivo nº 001/2025 – Contrato nº 036/2024

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2024, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA na *Prestação de Serviços de Construção de Mercado Público*, conforme Contrato de Repasse nº 1086289-04/2022 - 938812, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 036/2024** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliada na Rua Antônio Izidro, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 028.830.144-77, Carteira de Identidade nº 5320278 SSP/PE, e outro lado a Empresa **MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Rua João Monteiro, nº 775, Centro, Pombal/PB, CNPJ sob nº 35.896.773/0001-82, representantes legais ao final assinados, na ***Prestação de Serviços de Construção de Mercado Público*** do referido Município, conforme o **Contrato de Repasse nº 1086289-04/2022 - 938812**, nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo **acréscimo de prazo** ao **Contrato nº 036/2024-SDC**, exclusivamente no tocante a ***Prestação de Serviços de Construção de Mercado Público***, **pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 04/08/2025 até 04/08/2026**
Parágrafo Único – Justifica-se o presente termo aditivo de prazo, conforme justificativa do Engenheiro Fiscal deste Município.
CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa **MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.
Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.
Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, 04 de agosto de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS:_____, CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:061F726A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002/2025 – CONTRATO Nº 003/2024

Termo Aditivo nº 002/2025 – Contrato nº 003/2024

Ementa: 002º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, que si celebram o Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa CONSTRUTORA LEAO PS LTDA na *Prestação de Serviços Remanescentes de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, com Arquibancadas e Vestiário*, de acordo com o Convênio FNDE ID nº 1109283, forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, no presente termo aditivo ao **Contrato nº 003/2024** são partes: De um lado, **Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB**, devidamente qualificado no contrato originário, Praça Coronel Sérgio Dantas, nº 055, Centro, Ouro Velho/PB, CNPJ nº 08.872.459/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliada na Rua Antônio Izidro, nº 085, Casa, Centro, Ouro Velho/PB, CPF nº 028.830.144-77, Carteira de Identidade nº 5320278 SSP/PE, e outro lado a Empresa **CONSTRUTORA LEAO PS LTDA** da forma já qualificada no contrato originário, Rua Marta Ediene Rodrigues, nº 483 - Poeta Pinto do Monteiro, Monteiro - PB, CNPJ sob nº 51.451.068/0001-08, representantes legais ao final assinados, ***Prestação de Serviços Remanescentes de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, com Arquibancadas e Vestiário***, do referido Município, de acordo com **Convênio FNDE ID nº 1109283,** nos autos da **Tomada de Preços nº 013/2023**, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Fundamentação Legal – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo ***acréscimo de prazo*** ao **Contrato nº 014/2024-CPL,** exclusivamente no tocante ao **Convênio FNDE ID nº 1109283**, até a data do dia **17/01/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas às demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa **CONSTRUTORA LEAO PS LTDA** que não colidem com as estabelecidas neste termo aditivo.
Paragrafo Único – Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – A contratante providenciará a publicação do respectivo extrato de aditivo nos meios de publicações oficiais (Diário Municipal, Estadual e da União), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.
Paragrafo Único – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho-PB, 01 de agosto de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***CONSTRUTORA LEAO PS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretário de Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____, CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:171CA3CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00057/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00057/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00057/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DE MIDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS (FACEBOOK, TWITTER E INSTAGRAM) PRODUÇÃO DE RELEASES PERIODICOS A SEREM ENVIADOS PARA A IMPRENSA E ASSESSORIA DE IMPRESA SERVIÇO DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VIDEOS DE EVENTOS DESTA PREFEITURA. MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLAUDIO FILMAGENS LTDA - R$ 30.000,00.
Pedra Lavrada - PB, 22 de Julho de 2025

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:D99F4524

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 0021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS COM SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 27 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0008/2024/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3375–4345.E-mail: pmpllicitacao@gmail.com.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Pedra Lavrada - PB, 14 de Agosto de 2025

MANUELA TELES DE OLIVEIRA **–**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:58702C26

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS UBS DESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0008/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375–4345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.
Pedra Lavrada - PB, 14 de Agosto de 2025

MANUELA TELES DE OLIVEIRA **–**
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:3EC25EAD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO DE MIDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS (FACEBOOK, TWITTER E INSTAGRAM) PRODUÇÃO DE RELEASES PERIODICOS A SEREM ENVIADOS PARA A IMPRENSA E ASSESSORIA DE IMPRESA SERVIÇO DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VIDEOS DE EVENTOS DESTA PREFEITURA. MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00057/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER O GABINETE DO PREFEITO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/07/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00135/2025 - 23.07.25 - CLAUDIO FILMAGENS LTDA - R$ 30.000,00.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:BB45A597

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 014 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 21 DE MAIO DE 2010, PARA ATUALIZAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 1.430, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS
Professor da Educação Básica I	140
Professor da Educação Básica II	130
Professor de Creche	100
Professor EJA (Educação de Jovens e Adultos)	10
Professor AEE (Atendimento Educacional Especializado)	14
Psicopedagogo	10
Professor de Libras	02
Supervisor Escolar – Zona Urbana	25
Supervisor Escolar – Zona Rural	10
Orientador Educacional	02
Psicólogo Educacional	05
Inspetor Educacional	05
Assistente Social Educacional	05

"

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A6EEC018

GABINETE
LEI N° 2.326 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA (FRANCISQUINHO MORORÓ)"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Denomina uma das ruas de nossa cidade **"Francisco Fernandes de Almeida (Francisquinho Mororó)".**

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C63B85ED

GABINETE
LEI N° 2.327 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 17 DE JUNHO DE 2015, PARA VINCULAR O CONSELHO TUTELAR AO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.670, de 17 de junho de 2015, para vincular o Conselho Tutelar ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° O art. 2º da Lei Municipal nº 1.670/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o apoio das Secretarias e Departamentos Municipais."

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B727EE76

GABINETE
LEI N° 2.328 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombal o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados e cedidos para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2025

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4CCB618B

GABINETE
LEI N° 2.329 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL, PANSEXUAL E OUTROS (CMDLGBTQIAP+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Pombal, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana (SEMDH), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (LGBTQIAP+), destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+) compete:

I- Propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;
II- Colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAP+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
III- Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAP+;
IV- Participar da organização das Conferências Municipais e/ou Regionais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAP+;
V- Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAP+;
VI- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;
VII- Apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAP+;
VIII- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas; e
IX- Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual e outros (CMDLGBTQIAP+), de composição paritária, será integrado por 8 (oito) membros, assim definidos:

I- 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, com a seguinte composição:
a) Da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana;
b) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) Da Secretaria Municipal de Educação; e
d) Da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, sendo:
a) 1 (um) representante de entidades não governamentais da sociedade civil organizada, com atuação no atendimento à população LGBTQIAP+;
b) 2 (dois) representantes de pessoas do público LGBTQIAP+ e eleitos através de fórum próprio; e
c) 1 (um) representante dos profissionais ligados ao atendimento das pessoas LGBTQIAP+ que atuam no município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observando o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 4º A diretoria do conselho composta pelo presidente e vice-presidente, deverá ser eleita pelo colegiado por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com recondução por igual período, havendo alternância dentre os seguimentos do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quórum mínimo de 4 (quatro) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
§2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.
§3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ terá o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalhos destinados ao estudo e elaboração das propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇAO LGBTQIAP+

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ - FUMCMDLGBTQIAP+ fim de administrar os recursos e financiar as atividades desenvolvidas pelo CMDLGBTQIAP+.
§1° O Fundo Municipal é gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e Diversidade Humana e por dois representantes da sociedade civil que compõe o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+

Art. 10 São receitas do Fundo Municipal do CMDLGBTQIAP+:
I- Repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
II- Repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações;
III- Repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da pessoa LGBTQIAP+;
IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
V- O produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais;
VI- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMCMDLGBTQIAP+; e
VII- Doações de recursos financeiros ou bens de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+.

Art. 11 Os gestores do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+ devem prestar constas a cada trimestre, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa LGBTQIAP+.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher e da Diversidade Humana, propiciará ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAP+ as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a sua infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal n° 2.224 de 15 de maio de 2024.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2025

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BF9554BD

GABINETE
LEI N° 2.330 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSO AS DISPONIBILIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias constantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

02.010 GABINETE DO PREFEITO **Rubrica**: 08 243 2015 2148 Manutenção do Conselho Tutelar **Valor**: 92.000,00 **Elementos de Despesas**:			
3190.04 15001000	Contratação por Tempo Determinado	R$	10.444,00
3190.11 15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	73.800,00
3190.13 15001000	Obrigações Patronais	R$	500,00
3390.14 15001000	Diárias – Civil	R$	256,00
3390.30 15001000	Material de Consumo	R$	2.000,00
3390.33 15001000	Passagens e despesas com locomoção	R$	500,00
3390.36 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	500,00
3390.39 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
3390.40 15001000	Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação – PJ	R$	500,00
3390.47 15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	500,00
3390.93 15001000	Indenizações e Restituições	R$	500,00
4490.52 15001000	Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00

Art. 2° Serão utilizados como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais consignados no orçamento vigente, no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme discriminação abaixo:

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Rubrica**: 08 243 1051 2049 Manutenção do Conselho Tutelar **Valor**: 92.000,00 **Elementos de Despesas**:			
3190.04 15001000	Contratação por Tempo Determinado	R$	10.444,00
3190.11 15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	73.820,00
3190.13 15001000	Obrigações Patronais	R$	500,00
3390.14 15001000	Diárias – Civil	R$	236,00
3390.30 15001000	Material de Consumo	R$	2.500,00
3390.33 15001000	Passagens e despesas com locomoção	R$	500,00
3390.39 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
3390.40 15001000	Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação – PJ	R$	500,00
3390.47 15001000	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	500,00
3390.93 15001000	Indenizações e Restituições	R$	500,00
4490.52 15001000	Equipamentos e Material Permanente	R$	500,00

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1° desta Lei.

Art. 3° A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente à realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

I- "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II- "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III- "33" – Outros Despesas Correntes;
IV- "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4° O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:
I- no órgão a programas diferentes;
II- no programa a órgão diferentes;
III- a órgãos e programas diferentes;

Parágrafo único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3° desta Lei.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:AEA85ECC

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0166/2025

Pombal/PB, 14 de agosto de 2025.

À Ilma. Contratada

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na TR SIA TR 3 LT 1310/1320 SL 202, s/n, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP: 71.200-032; inscrita no CNPJ sob o n.° 55.007.465/0001-66;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 531/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 049/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição Administrativa n. 022266), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028232	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMP	EMS	UND
028226	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	EMS	CP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para a Farmácia Básica vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço de fornecimento de medicamentos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 531/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 049/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C890D4AE

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0167/2025

Pombal/PB, 14 de AGOSTO de 2025.

À Ilma. Contratada

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, com sede na Rodovia BR 101 Sul, S/N-KM 80, Galpão B, Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-230; inscrita no CNPJ sob o n.° 06.132.785/0001-32;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 184/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição Administrativa n. 022220), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
026521	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	EMS(SP)	COMP
026522	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	EMS(SP)	COMP
026542	ESPIROLACTONA 25MG	EMS	COMP
026584	METILDOPA 500MG	EMS	COMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para a Farmácia Básica vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço de fornecimento de medicamentos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 184/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:11306FCF

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0168/2025

Pombal/PB, 14 de agosto de 2025.

À Ilma. Contratada

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1440, bairro Linho, Erechim-RS., CEP: 99.704-396; inscrita no CNPJ sob o n.° 41.347.974/0001-23;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 188/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisição Administrativa n. 022223), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
026509	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	COMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para a Farmácia Básica vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço de fornecimento de medicamentos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 188/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).
Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BC31A4FF

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0169/2025

Pombal/PB, 14 de agosto de 2025.

À Ilma. Contratada

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Sergipe, nº 2017, bairro Morada do Sol, Erechim-RS, CEP: 99704-228; inscrita no CNPJ sob o n.° 16.553.940/0001-48;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 183/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde, abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
27	ANLODIPINO 5MG	BESILAPIN/GEOLAB	COMP

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) para a Farmácia Básica vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto compromete o serviço de fornecimento de medicamentos.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 183/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 014/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3864A98D

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0360/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas em lei, em especial o inciso XVIII do parágrafo único do art. 53 da da Lei Municipal nº 1.350/2008 e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no **Memorando DELIC/SEAD/PMP nº 126/2025** que solicita providências para apuração de responsabilização da personalidade jurídica **DL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.058.173/0001-97**, vencedora da Pregão Eletrônico nº 049/2025 - **Objeto:** Aquisição de aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos, gerando o contrato nº **0575/2025,** em face da desistência dos itens 4, 9, 13 e 14 do contrato, violando as disposições contratuais e causando prejuízos ao abastecimento da farmácia básica do município..

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados se impõe a instauração de processo administrativo de responsabilização, à luz do contido no art. 115 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização destinada a apurar as circunstâncias e os fatos indicados no **Memorando DELIC/SEAD/PMP nº 126/2025**, destinada a averiguar a ocorrência de fato que possa caracterizar a ocorrência da infração tipificada na norma supra mencionada, em desfavor da personalidade jurídica **DL MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ nº **48.058.173/0001-97**, à luz da documentação anexa ao referido expediente e dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de identificar possível violação suscitada, cuja composição será assim constituída:
JONIELLY MARTINS MARQUES, servidora do quadro efetivo deste município, matrícula: 1549, na condição de Presidente da referida comissão;
FRANCISCO VITOR DE LIMA BATISTA, servidor deste município, matrícula: 4267; e
FERNANDA PRISCILA DE SOUZA BANDEIRA, servidora do quadro efetivo deste município, matrícula: 2703.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria, receberá a **sigla e número sequencial PA/GP/PMP nº 020/2025** e terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:09437F42

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0363/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,
CONSIDERANDO a informação constante no Ofício CMDDCA nº 019/2025 que informa a entrada de férias da conselheira tutelar Moama de Sousa Bandeira e a necessidade de sua substituição por conselheiro tutelar suplente;

CONSIDERANDO a impossibilidade do funcionamento do Conselho Tutelar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiros tutelares suplentes, aptos a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o Sr. **WUILAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES**, para despenhar, provisoriamente, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, em substituição à Conselheira Moama de Sousa Bandeira, matrícula 2800, de 01 de agosto a 31 de agosto de 2025, período em que o conselheiro titular estará usufruindo de férias.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025 e limitados a 31 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:111F6BDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **CONSTRUÇÃO DE COBERTA PARA PASSARELAS PARA ESCOLA DE 12 SALAS FNDE, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**. A reunião que ocorreria no dia **26 de agosto de 2025** às 09h00min, ocorrerá no dia **02 de setembro de 2025 às 09h01min**. Motivo: Divulgação no Diário Oficial da União em prazo inferior ao estabelecido no Art. 55, II, "a". Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/concorrencia-eletronica/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 13 de agosto de 2025.

MAYENNE VAN BANDEIRA DE LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:5375708B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO 012/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO 012/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, através do seu gestor, convoca a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ: 03.935.826/0001-30**, 3º colocado no Pregão Eletrônico 012/2025, que tem como objeto a Aquisição de 04 veículos, 0km, 07 lugares, para atender as necessidades das Secretaria Municipais de Saúde, Educação e Administração, conforme Emenda Impositiva de nº 773/2025 do Governo do Estado, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, caso tenha interesse, negociar valores, visando assinatura de contrato, tendo em vista o não comparecimento da empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 38.428.119/0001-32 para assinatura do contrato feita através de publicações que circularam no dia 31/07/2025 no Diário FAMUP e Jornal A União. A mesma deverá manifestar interesse ou comparecer ao setor de licitações do município no endereço citado no edital de licitações do presente certame. O não comparecimento ou manifestação de interessa ocasionará na convocação do próximo colocado.
Princesa Isabel - PB, 14 deAgostode 2025

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CCCC0DAA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 064 2025

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 064/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos próprios e outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**
CONTRATADO: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/08/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:3AF8ADED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB** - através de sua Pregoeira Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0015/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que

compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que foi declarado **VENCEDOR** a empresa: **AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA – OMEGA SERVICOS E LOCACOES - CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, sediada na Rua Severino Oliveira Braz, 1167, Maternidade – Patos – PB**, com valor global de **R$ 1.878.487,80 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), vencedor do lote 01,** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todo os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Quixaba/PB, 14 de agosto de 2025.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B8A43328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 064 2025

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, informa que a empresa vencedora da cotação de preços da **DISPENSA Nº 064/2025** foi: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB** no valor de **R$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)**, apresentando as propostas mais vantajosas para a contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. CONVOCA-SE desde já a empresa vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB para assinar contrato de prestação de serviços.
Quixaba/PB, 31 de julho de 2025

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de Compras

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 064/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de fardamento visando suprir as necessidades das diversas secretarias do município, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
PARTICIPANTE: VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 03.319.986/0001-55, localizada na rua João da Mata, 62, Centro, Patos/PB.
FundamentADO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
FONTE DE RECURSO: Recursos não vinculados de impostos.
VALOR GLOBAL: R$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais)
RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa devido.
Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 31 de julho de 2025

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:598F3D5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2025

Dispõe sobre a formalização de interesse da Administração Municipal na criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de assegurar maior eficácia nas ações de planejamento, gestão e execução das políticas públicas direcionadas à proteção e segurança da população;

CONSIDERANDO os desafios crescentes enfrentados pela administração municipal no que se refere à preservação da ordem pública, à prevenção da criminalidade e ao fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na implantação de uma estrutura administrativa específica, destinada ao enfrentamento das questões atinentes à segurança pública no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica manifestado, por intermédio desta Portaria, o interesse da Administração Municipal na criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cuja finalidade será o planejamento, a coordenação e a execução de ações integradas voltadas à proteção da população e à promoção da ordem e da paz social no âmbito do Município.

Art. 2º Fica determinada à Assessoria Jurídica, em conjunto com a Secretaria de Administração, a elaboração dos estudos técnicos e jurídicos necessários à instituição da mencionada Secretaria, abrangendo a definição de sua estrutura organizacional, competências institucionais e estimativa de impacto orçamentário.

Art. 3º Fica designado **Celso Alves Diniz** inscrito no CPF sob o nº 079.296.078-52 para exercer, em caráter interino, a função de Secretário Municipal de Segurança Pública, até que se conclua a criação e a formalização legal da respectiva pasta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de então.

Gabinete do Prefeito de Santa Cecília-PB, em 07 de agosto de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:95427133

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIO COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA –PB, PARA VEICULAÇÃO DE NOTICIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS, SPOTS E EDITAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA – EPP - R$ 36.000,00; RADIO CACARE FM LTDA - R$ 36.000,00; RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA – ME - R$ 36.000,00; RADIO PATAMUTE LTDA – ME - R$ 36.000,00.
Santa Helena - PB, 1º de Agosto de 2025

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA **-**
Prefeito

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:7814879E

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIO COM ALCANCE EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA –PB, PARA VEICULAÇÃO DE NOTICIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS, SPOTS E EDITAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.100 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENÇÃO E ADM. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 01/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00087/2025 - 01.08.25 - RADIO CACARE FM LTDA - R$ 36.000,00; CT Nº 00088/2025 - 01.08.25 - DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA - EPP - R$ 36.000,00; CT Nº 00089/2025 - 01.08.25 - RADIO PATAMUTE LTDA - ME - R$ 36.000,00; CT Nº 00090/2025 - 01.08.25 - RADIO OESTE DA PARAIBA LTDA - ME - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:3775617D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0134/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: **AUTO CENTER PIT STOP LTDA – CNPJ Nº 50.730.777/0001-80, com sede na Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, Patos – PB, Objeto:** aquisição parcelada de pneus (tipo nacional de primeira linha), destinados a frota de veículos do município, vinculados a todas as Secretarias, programas, FMS, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global**: **R$ 65.186,00 (sessenta e cinco mil e cento e oitenta e seis reais),** Ratificação em: 13/08/2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA **-**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:4A81438F

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0032/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a aquisição parcelada de pneus (tipo nacional de primeira linha), destinados a frota de veículos do município, vinculados a todas as Secretarias, programas, FMS, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada a empresa: **AUTO CENTER PIT STOP LTDA – CNPJ Nº 50.730.777/0001-80, com sede na Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, Patos – PB, com valor global de R$ 65.186,00 (sessenta e cinco mil e cento e oitenta e seis reais),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Santana dos Garrotes - PB, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:16920F95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025
A Prefeitura Municipal de São Bentinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, conforme as especificações do Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, ou acessando: www.saobentinho.pb.gov.br, www.gov.br/pncp. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas **até as 12:00 do dia 20 de agosto de 2025**, pelo e-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
São Bentinho - PB, 14 de Agosto de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:8D89B00E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalações de aparelhos de ar condicionado/split, visando o atendimento das diversas secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 59.889.825 JOAO PAULO DOS SANTOS CARDOSO - R$ 24.673,50.
São Domingos - PB, 22 de Julho de 2025

ADEÍLZA SOARES FREIRES **-**
Prefeita

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:D7F32251

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIMENTO Nº 00005/2025

ERRATA: Na página 37 do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 13/08/2025, onde se lê ... CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS. Leia-se: ... CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, COM PELO MENOS 01 (UM) ATENDIMENTO POR MÊS OU DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DATAS AGENDADAS, COM MÁXIMO DE 50 PACIENTES POR VEZ, PARA ATENDER A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS.

CAJAZEIRINHAS - PB, 14 de agosto de 2025.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:1334518F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalações de aparelhos de ar condicionado/split, visando o atendimento das diversas secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.400–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 – MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 20.600–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 20600.12.361.1061.2104 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO: 20600.12.361.1061.2112– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; 20600.12.361.2002.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 20600.12.365.1061.2116 – MANUTENÇÃO DO PDDE – PRÉ ESCOLA; 20600.12.365.1061.2117 – MANUTENÇÃO DO PDDE – CRECHE; 20600.12.367.1061.2121 20.700–SECRETARIA DE SAUDE 20700.10.301.2002.2024 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 21.000–SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 21000.08.122.2002.2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 21.100–SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL 21100.04.122.2002.2046 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULACAO GOVERNAMEN; 21.200–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025– MANUTENCAO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SADDE; 21200.10.301.1011.2029 – MANUTENÇÃO DE DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE/SUS; 21200.10.301.2002.2056– MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 21.300– FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2042 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA; 21300.08.244.1058.2045 – MANUTENCAO DOS PROGRAMAS SOCIAIS; 21300.08.244.2002.2048 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA N°3.3.90.36 – PESSOA FISÍCA ELEMENTO DE DESPESA N°3.3.90.39 – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00096/2025 - 22.07.25 - 59.889.825 JOAO PAULO DOS SANTOS CARDOSO - R$ 24.673,50.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:9C4FF1AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 910/2025
De 14 de agosto de 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, III, "e" da Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 1.600 m², situada no Bairro Celestino, no Município de São José da Lagoa Tapada, neste Estado, pertencente a senhora Maria do Socorro de Oliveira Formiga, medindo 40m de frente, laterais e fundos, possuindo as seguintes coordenadas: (GPS): -6.942933, -38.157155, devidamente registrada sob o nº R-5-3729, livro 2N, fls. 161.

Art. 2º A desapropriação destina-se à Construção de uma Creche Municipal com capacidade de até 50 crianças.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei

nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Advocacia Geral do Município, através do seu Advogado Geral e/ou por meio da sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:CB31BB10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre a Audiência Pública para discussão e sugestão para Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2026 e PPA (Plano Plurianual) para os exercícios de 2026 a 2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 18 de agosto de 2025, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, para discussões e sugestões de propostas para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026 e para o Plano Plurianual (PPA), para os exercícios 2026 a 2029.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, 14 de agosto de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:EA69F6E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00025/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mata-burros fabricados em tubo de ferro destinados a estradas vicinais atendendo as necessidades do Poder Executivo do Município de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: AROLDO MEDEIROS DE SOUZA - CNPJ Nº 37.826.269/0001-31; **CONTRATO 92501-2025**, VALOR: R$ 119.610,00.
São José de Espinharas, 12 de agosto de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:F10DD86A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2025, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento gradual de materiais de laboratório para atender demanda da secretaria municipal de Saúde de São Jose do Brejo do Cruz/PB, conforme Termo de Referencia; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 60.842,00; DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - R$ 18.008,60.
São José do Brejo do Cruz - PB, 13 de Agosto de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES -
Prefeita

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:0300B3E3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de conexões de acesso à internet, por meio das tecnologias IP Dedicado e Banda Larga Síncrona, ambas com características de conexão síncrona (mesma velocidade de upload e download), destinadas a atender às necessidades de conectividade da Prefeitura Municipal, Secretarias e demais órgãos da Administração Pública de São José do Brejo do Cruz/PB, assegurando al. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: a. Gestão/Unidade: 04 – Administração; 20 – Agricultura; 12 – Educação; 15 – Urbanismo; 08 – Assistência Social; 13 – Cultura;27 – Desporto e Lazer; 10 – Saúde. b. Fonte de Recursos: 1.500.0000/001.001 1.500; 1.500.1001/220.101 1.500.1001; 1.540.0000/262.540 1.540; 1.550.0000/200.550 1.550; 1.569.0000/200.569 1.569; 1.500.1001/210.101 1.500.1001; 1.632.0000/300.632 1.632; 1.500.1002/300.500 1.500.100; 1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.0000/400.001 1.500; 1.660.0000/400.660 1.660. c. Programa de Trabalho: 0002; 0043; 0003; 0005; 0006; 0007; 0041; 0008; 0009; 0024; 0018; 0028; 0030; 0011; 0031; 0015; 0048; 0036; 0018; 0020. d. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2 e. Plano Interno: 2003 – MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO; 2179 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO; 2005 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 2007 – MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS; 2009 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2014 – MANUTENÇÃO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINA; 2015 – MANUTENÇÃO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAM; 2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE –

SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2185 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2174 – INTERNET BANDA LARGA EM TODAS AS ESCOLAS; 2023 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2026 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL – FUNDEB; 2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2146 – MANUTENÇÃO DA CRECHE 70%; 2024 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 2058 – MANUT. ATIVID. SEC.MUN.OBRAS E INFRA–ESTRUTURA; 2045 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2080 – MANUTENÇÃO DO TEATRO; 2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESP; 2084 – MANUTENÇÃO DO TELECENTRO; 2086 – MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS; 2105 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; 2120 – MANUTENAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE; 2094 – MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS; 2093 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE DOENÇAS END; 2104 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2036 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2148 – VIGILANCIA SANITÁRIA; 2038 – PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS; 2188 – MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO; 2044 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 2047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 2096 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS; 2081 – MANUTENÇÃO DO CRAS; 2117 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA – P; 2143 – MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO; 2152 – MANUTENÇAO DO CADASTRO ÚNICO; 2022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. VIGÊNCIA: até 14/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00086/2025 - 14.08.25 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - R$ 55.320,00.

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:7B1BACA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ: 21.062.777/0001-50; OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; VALOR GLOBAL: R$ 50.535,95 (cinquenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos); VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Lucas Gustavo Lima da Silva - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 13 de agosto de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:B36D02FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA CNPJ: 31.070.939/0001-56; OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; VALOR GLOBAL: R$ 19.819,45 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos); VIGENCIA: 13 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Napoleão Rosas de Lima, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 13 de agosto de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:6219EB9B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rubens Lins, 22 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GENI DA SILVA BENTO – PSF I, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB, CONFORME PROPOSTA Nº 11601.6450001/24–001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital: www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 14 de Agosto de 2025

ELIEL BRITO SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:0924EB0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA n.º. 002/2025

Cláusula Primeira - Das Partes: São partes no presente Termo contratual:

a) Devedor: O Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, Ente Público portador do CNPJ n.º. 09.074.998/0001-43, com endereço a Rua Frei Fernando, s/n, Centro de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), por sua Representante Legal, a Prefeita Adalcy Milene de Freitas Neves, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 2246741 SSDS PB, com mandato eletivo iniciado em 1º de janeiro de 2025; e,
b) Credor: Rocha Melo Locações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ de n.º. 58.518.751/0001-84, estabelecida a Rua Luiz Quele, s/n, Centro, Cidade de Amparo (PB), por seu Representante Legal, o Senhor Manoel Rodrigues Rocha de Melo, brasileiro, portador do RG n.º. 3217755 SSDS PB.

Cláusula Segunda – Do Objeto: O Devedor reconhece dever ao Credor o valor de R$ 51.185,64 (cinquenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente da execução, em caráter de urgência, dos serviços da obra implantação da drenagem de águas pluviais em vias públicas nas imediações da Escola Estadual Malaquias Batista Feitosa e na Rua José Rodrigues de Freitas no Conjunto José Fernandes.
Parágrafo Primeiro: O crédito que se confere à Credora decorre do reconhecimento de dívida pelo Município, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964;
Parágrafo Segundo: Os serviços mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, foram executados no período de 17/02/2025 a 07/03/2025.
Parágrafo Terceiros: O valor praticado e ora reconhecido como devido decorrem da formalização do Processo Administrativo n.º 00025/2024 – autuado na modalidade Reconhecimento de Dívida n.º 002/2025.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, classificados nos seguintes Programas de Trabalho por unidade:
a) 0207 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 15.452.3016.1016 – Obras de Construção e Restauração de Calçamento e Meio-fio.
- 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações
Parágrafo Primeiro: A despesa acima mencionada foi empenhada mediante a Nota de Empenho n.º. 0005956.
Parágrafo Segundo: A liquidação e o pagamento da despesa mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula estão condicionada a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Paraíba.

Cláusula Quarta – Do Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Monteiro (PB).

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de agosto de 2025.

Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB)
POR ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES -
Prefeita
Devedor

Rocha Melo Locações e Serviços LTDA
POR MANOEL RODRIGUES ROCHA DE MELO
Credor

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:FE2ADD6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025
O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de Serviços de consultoria e assessoria em Gestão Previdenciária, com foco no acompanhamento do Instituto Prev Sapé junto aos órgãos de controle externo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, ou acessando: www.sape.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Agosto de 2025, pelo e-mail: licitacao@sape.pb.gov.br e presencialmente nos horários e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3.052/23; Decreto Municipal nº 3.053/23; Decreto Municipal nº 3.160/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 9 9416-4164.
Sapé - PB, 14 de Agosto de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AEB0920D

CPL
EXTRATO DE ADITIVOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte de estudantes da ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS para a sede do município e demais localidades e vice versa, com utilização de veículo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - . PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00050/2024 - Lenilson Marcos Pinheiro Martins - CNPJ: 19.627.394/0001-30 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00051/2024 - Kassio Constancio da Silva - CNPJ: 22.660.430/0001-72 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00052/2024 - Luiz da Silva Nascimento Transporte - ME - CNPJ: 22.958.849/0001-05 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00053/2024 - Ac Tur Ltda - CNPJ: 27.460.935/0001-07 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00054/2024 - Amanda da Silva Dias Prado - CNPJ: 30.732.149/0001-26 - 1º Aditivo - 07.08.25 -. CT Nº 00055/2024 - Jose dos Santos Elias - CNPJ: 32.194.122/0001-52 - 1º Aditivo - 07.08.25 -. CT Nº 00056/2024 - Brendon Smith Fernandes Martins 11321313403 - CNPJ: 36.157.538/0001-51 - 1º Aditivo - 07.08.25 -. CT Nº 00057/2024 - Evaldo de Vasconcelos Meireles 07631424411 - CNPJ: 43.004.868/0001-72 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00058/2024 - Adriano Jose dos Santos Silva Junior 12958915492 - CNPJ: 44.671.100/0001-15 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00059/2024 - Gustavo da Silva Santos 12256916480 - CNPJ: 45.527.255/0001-45 - 1º Aditivo - 07.08.25 -. CT Nº 00060/2024 - Alexandre Pacatonio Pereira 10187302499 - CNPJ: 46.180.852/0001-09 - 1º Aditivo - 08.08.25 -. CT Nº 00061/2024 - 49.157.243 Sarah Raquel Pereira de Souza - CNPJ: 49.157.243/0001-27 - 1º Aditivo - 08.08.25 – Prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:21A78A17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
DECRETO N° 0082/2025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto n° 0082/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00372/2024, de 26 de Novembro de 2024.
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.010	**Câmara Municipal**	
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3 3 90 39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	60.000,00
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	60.000,00
	Total Na Ação	60.000,00
	Total Na Unidade Orçamentaria	60.000,00
	Total De Suplementaçoes	60.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), como abaixo especificado:

01.010	**Câmara Municipal**	
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
10 3 3 90 39 99	OBRIGAÇOES PATRONAL-Total Aplicaçoes	60.000,00
1.500.0000	Recurso Nao Vinculados De Imposto	60.000,00
	Total Na Ação	60.000,00
	Total Na Unidade Orçamentaria	60.000,00
	Total De Anulaçoes	**60.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Serra Grande em, 12 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:D92940FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR N° 015/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO
Após análise, julga-se pela habilitação legal da empresa 1º ALMEIDA CONSULTORIA E GESTAO DE TRANSITO, CNPJ n 41.560.751/0001-40, com valor de R$ 60.476,00 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais). Qualquer informação, das 08h00min as 13h00min, na sala da CPL, a Rua Vicente Leite de Araújo; n° 01; centro - Serra Grande-PB ou através do e-mail cplserragrande@gmail.com.

SERRA GRANDE-PB, 14 de julho de 2025.

ELVIS STANLLEY LEITE DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:B687E306

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR N° 014/2025
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO
Após finalização do processo legal de Dispensa de Valor, convocamos a empresa DEL ENGENHARIA-EIRELI, CNPJ n 17.415.942/0001-33, para assinatura da ordem de início dos serviços, com início previsto para dia 18/08/2025. Sendo que a mesma deverá procurar a CPL, das 08h00min às 13h00min, localizado a Rua Vicente Leite de Araújo; n° 01; centro - Serra Grande-PB ou poderá assinar digitalmente.
SERRA GRANDE-PB, 14 de agosto de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:F77C7A06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO
CONTRATO Nº 212/2025
DISPENSA Nº 014/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA CIDADE DE SERRA GRANDE -PB.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATADO: DEL ENGENHARIA-EIRELI, CNPJ n 17.415.942/0001-33
FUNDAMENTO: Art. 74, I da Lei nº 14.133/21
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DATA DO CONTRATO: 11/08/2025
VALOR: 120.006,57(Cento e vinte mil seis reais e cinquenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 11/08/2025 até 11/08/2026
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data – 14/08/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:31F8C7D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO JARDIM CRUZEIRO, SOLEDADE/PB.. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 01 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383–1725/1094.E-mail: licita.soledade2025@gmail.com.
Soledade - PB, 14 de Agosto de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:BE74B99A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1045/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

CRIA ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Soledade, o pagamento de adicional indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que foram requisitados para prestar serviços junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório a ser concedido ao servidor cedido, de que trata esta Lei, fixa fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O adicional instituído por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas correntes do pagamento do adicional ora criado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais, desde já autorizando-se ao Executivo os devidos remanejamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:7CA46363

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei orgânica do município e,

RESOLVE:

Art. 1º -Alterar a lotação do servidor público Municipal BRENDO ARAÚJO DE SENA, matrícula nº 3789, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para passar a exercer suas funções junto ao Departamento de Administração Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- O servidor deverá apresentar-se ao novo setor imediatamente a contar da publicação desta Portaria, devendo o responsável pela unidade de origem proceder à entrega de toda documentação funcional necessária para a regularização da lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:EB8A794C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade,
Considerando o resultado do concurso público nº 001/2024, e o Edital de Convocação de nº 001/2025, publicado no Diário dos Municípios (FAMUP);
Resolve:
Art. 1º Exonerar a pedido **Marciana da Silva Milanez,** CPF nº 088.204.364-18, do cargo de provimento efetivo de Professora de Licenciatura em Língua Portuguesa, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade dentro do prazo legal requisitado no Edital nº 001/2024, bem como o Edital de Convocação 001/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2025

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:424436BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRA, T AÇÃO DE SER VIÇO DE ORNA MEN, T AÇÃO NATA, LINA NA ZONA URBANA E RURAL, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DESTINADO AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00234/2024 - Marcelo Augusto Medeiros e Silva Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 38.500,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.08.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:75FE6090

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUI SIÇÃO PARCELADA DE PN EU S E CÂMARAS DESTINADO A MANU TENÇÃO DA FRO TA VE ICULAR DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00178/2024 - Francisco Aurian Ribeiro - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.08.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:85BF71B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0623/2025/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de Férias ao servidor efetivo:
MARIA FERNANDES SILVEIRA NETA, matrícula 0878, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 14 de agosto de 2025 e término em 12 de setembro de 2025;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:96897F45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025– CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Vieirópolis-PB, utilizando as competências lhe atribuídas com fulcro na Lei nº. 392/2015, vem **CONVOCAR** representantes da sociedade civil com representatividade dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social, para participarem da **ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO** para escolha dos membros da sociedade civil que irão integrar a composição do CMAS, do município de Vieirópolis, no ano 2025-2027, que ocorrerá no dia 29/08/2025 iniciando às 09:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

A - DO TRÂMITE: A partir das 09h haverá o recebimento das credenciais, onde será efetuado toda leitura e análise do Regimento interno do CMAS com à finalidade de se conhecer as atribuições dos referidos integrantes do Conselho, assim como, análise do Regimento do processo de escolha. Ato posterior as leituras, discursões cabíveis, conhecimento de todas as credenciais, votação, conferência da quantidade final de votos e, consequentemente, abonação da eleição.

B - DO PROCEDIMENTO INCRIÇÃO: As inscrições irão ocorrer, no dia e hora, supracitados, que ocorrerão os trâmites para realização da Assembleia de Eleição para escolha dos membros representantes da sociedade civil, conforme exposto no tópico A.

C- DOS ELEITORES: Conforme legislação específica, os representantes da sociedade, desde que credenciados, poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para preenchimento das vagas de representatividade das 08 (oito) vagas, titulares e suplentes para representantes de entidades não-governamentais.

D – DOS CANDIDATOS: Conforme exposto no art. 3º, Lei Municipal nº. 392/2015 poderão Vieirópolis– PB, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes representantes de entidades não governamentais que representem usuários, de trabalhadores e de organizações de usuários, os quais serão escolhidos na Assembleia de Eleição convocada através desse Diário Oficial.

E – AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: No ato do credenciamento deverão acompanhar junto com o Requerimento de Inscrição (modelo no Anexo I), cópias de RG e CPF do representante legal da entidade e/ou organização. Deve ainda conter, no ato da inscrição, cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA dos candidatos para ocuparem as vagas do item D.

F – DA DURAÇÃO DO MANDATO: Os candidatos que forem eleitos para ocuparem as 08 vagas de representantes da sociedade civil, e 08 respectivos suplentes, no CMAS, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, conforme demonstra art. 4º Lei Municipal nº. 392/2015.

G – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS: Todos os casos vinculados ao processo de escolha tratados desse edital, assim como, nos casos omissos, falta de quórum, caso haja, serão analisados pela Assembleia, através de sua coordenação.

Vieirópolis, PB 15 de agosto de 2025.

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Presidente CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025 – CMAS

ANEXOS:

1. ---

PAPEL DEVE TER O TIMBRE DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EU,_____, portador do RG nº_____, CPF nº_____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua/ou Avenida_____, CEP_____, do município de Vieirópolis-PB, **vem REQUERER** a inscrição para habilitação da entidade não governamental_____, na eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o ano de 2025-2027, Vieirópolis – PB.

Desta forma, requeremos habilitação com o referido deferimento.

Vieirópolis, PB _____ de agosto de 2025

_____
Assinatura do Requerente

2. A eleição exposta nos itens anteriores obedecerá ao seguinte calendário:

DATAS	ATO ADMINISTRATIVO
29/08/2025	ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
29/08/2025	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS ELEITOS
29/08/2025	REUNIÃO DE POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS DO CMAS

Vieirópolis, PB 15 de agosto de 2025.

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:86D92CEA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº.: 03/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº.: 03/2025, de 14 de agosto de 2025

EDITAL COM A LISTA DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, NO ANO DE 2025.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO -PB, de acordo com Resolução do CMDCA nº.: 02/2025, 06 de junho de 2025 que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Para Conselheiros Tutelares Suplentes do Munícipio de Conceição-PB, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para publicação da relação dos candidatos com inscrições **DEFERIDAS E INDEFERIDAS**.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Conceição-PB, reuniu-se no dia 31 de julho do corrente ano para tratar da análise individual dos documentos das inscrições dos 05 (cinco) pedidos de registro de candidaturas, conforme consta na Ata da Comissão Especial n°.: 01/2025. Após a análise detalhada de cada inscrição, os integrantes da Comissão deliberaram sobre a aprovação de 05 (cinco) inscrições, após avaliar as situações específicas, como por exemplo a desistência de 02 candidatos em razão do grau de parentesco com o candidato Eduardo Morato. Assim, ressaltamos que os deferimentos são fundamentados no cumprimento integral dos requisitos do item 3.1 do Edital 01/2025 c/c os requisitos do Art. 40 da Lei Municipal n°.: 647/2019.
O novo Calendário para a organização do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes obedecerá aos prazos constantes no anexo deste Edital substituindo o anteriormente publicado no Edital nº.: 01/2025 do CMDCA.

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01/2025	Ana Lívia de Sousa Silva	**DEFERIDA**
02/2025	Joseane Aparecida Lacerda Brito	**DEFERIDA**
03/2025	Gabriella Xavier da Conceição	**DEFERIDA**
04/2025	Eduardo Morato Acácio Cordeiro	**DEFERIDA**
05/2025	Sandra Pereira de Sousa	**INDEFERIDA** (grau de parentesco com o candidato Eduardo Morato); e retirou por ato volitivo próprio sua documentação;
06/2025	Fernanda Raquel da silva Ricarto	**INDEFERIDA** (grau de parentesco com o candidato Eduardo Morato); e retirou por ato volitivo próprio sua documentação;
07/2025	Maria Everlúcia Mangueira Fonsêca	**DEFERIDA**
08/2025	Daniel Pereira de Morato	**INDEFERIDA** (não efetuou juntada de Certificado de Ensino Médio)

Conceição - PB, 14 de agosto de 2025.

RONALDO ADRINO GOMES
Presidente Da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Referente ao Edital n.: 03/2025 do CMDCA
Calendário Oficial do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Municipio de Conceição-PB

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	**14/08/2025**
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	**15/08/2025**
Prazo para impugnação de candidatura	**15 A 18//08/2025**
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	**19/08/2025**
Notificação pela CEE do candidato impugnado	**20/08/2025**
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	**20/08/2025**
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	**21/08/2025**
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	**22/08/2025**
Publicação da Lista de candidatos impugnados	**22/08/2025**
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	**25/08/2025**
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	**26/08/2025**
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	**28/08/2025**
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	**10/09/2025**
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA. Conforme item previsto no item 11.1	**16/09/2025**

Data da avaliação e entrevista prevista no item 11.2	**17/09/2025**
Resultado da avaliação e entrevista	**19/09/2025**
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de votação. Previsto no item 11.4.	**23/09/20025**
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos à avaliação e entrevista.	**24/09/2025**
Prazo para apreciação dos recursos relativos à avalição e entrevista e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	**25/09/2025**
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	**26/09/2025**
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	**29/10/2025**
Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	**30/09/2025**
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	**01/10/2025**
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação prevista no item	**02/10/2025**
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	**03/10/2025**
Realização da Reunião prevista no item 11.5 do edital	**07/10/2025**
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 11.6 do edital	**09/10/2025**
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 11.6.do Edital	**10/10/2025 e 07/11/2025**
Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes	**09/11/2025**
Divulgação do resultado oficial do processo.de escolha de Conselheiros Tutelares	**10/11/2025**
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	**11/11/2025 e 12/11/2025**
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	**13/11/2025 e 14/11/2025**
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	**17/11/2025**
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	**18/11/2025**
Diplomação e Posse dos candidatos eleitos titulares e suplentes	**19/11/2025**
Formação Inicial	**25/11/2025 e 26/11/2025**
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados para Conselheiros Suplentes	**28/11/2025**

Conceição – PB, 14 de agosto de 2025

RONALDO ADRINO GOMES
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:CB0D2297

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ: 09.286.691/0001-06, Tipo de Empresa: EPP/SS
E-mail: pinheiro.patos@gmail.com, Telefone:(83) 3421-2203
Representante Legal: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE - 052.789.534-20
Endereço: Rua Jeová Bezerra, Centro, Patos/PB, 58.700-090

ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA ACO 12MM 27-51 COM NORMA ABNT	LOTUS	200	UND	R$ 2,53	R$ 506,00
2	ABRACADEIRA ACO 12MM 52-76 COM NORMA ABNT	LOTUS	200	UND	R$ 3,45	R$ 690,00
3	ABRACADEIRA ACO 16-25MM COM NORMA ABNT	LOTUS	120	UND	R$ 0,87	R$ 104,40
4	ABRACADEIRA DE ACO 1220 COM NORMA ABNT	LOTUS	120	UND	R$ 0,61	R$ 73,20
5	ABRACADEIRA DE CUNHA 3/4` COM NORMA ABNT	AIDER	200	UND	R$ 1,50	R$ 300,00
6	ABRACADEIRA R/F 9MM 1/2X5/8 COM NORMA ABNT	LOTUS	100	UND	R$ 1,72	R$ 172,00
7	ABRACADEIRA R/F 9MM	LOTUS	100	UND	R$ 1,80	R$ 180,00

	1X1.1/2 COM NORMA ABNT					
8	ABRACADEIRA R/F 9MM 5/8X3/4 COM NORMA ABNT	LOTUS	100	UND	R$ 1,80	R$ 180,00
9	ABRACADEIRA TIPO U 3/4 COM NORMA ABNT	INPLAST	100	UND	R$ 0,34	R$ 34,00
10	ABRACADEIRAS NYLON 140X2.5 COM NORMA ABNT	LOTUS	200	UND	R$ 0,17	R$ 34,00
11	ABRACADEIRAS NYLON 200X2,5 COM NORMA ABNT	LOTUS	200	UND	R$ 0,20	R$ 40,00
12	ABRACADEIRAS NYLON 280X3,5 BRANCA COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 0,25	R$ 50,00
13	ABRACADEIRAS NYLON 300X4,8 COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 0,46	R$ 92,00
14	ABRACADEIRAS NYLON 370X7.00MM BR COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 1,15	R$ 230,00
15	ABRACADEIRAS NYLON 530X12,7 BRANCA COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 3,70	R$ 740,00
16	ABRACADEIRAS NYLON 530X12,7 PRETA COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 3,70	R$ 740,00
17	ABRACADEIRAS NYLON 760X9,0 BRANCA COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 2,55	R$ 510,00
18	ABRACADEIRAS NYLON 760X9,0 PRETA COM NORMA ABNT	FOXLUX	200	UND	R$ 2,55	R$ 510,00
21	ALAVANCA PONTA E PA BORDADA 7/8 X1.50M COM NORMA ABNT	SÃO ROMÃO	50	UND	R$ 184,00	R$ 9.200,00
22	ALAVANCA REDONDA LISA DE 150M COM NORMA ABN	SÃO ROMÃO	50	UND	R$ 140,00	R$ 7.000,00
24	ALICATE BOMBA DAGUA 10`. COM SELO DO INMETRO.	FOXLUX	20	UND	R$ 41,00	R$ 820,00
25	ALICATE CORTE DIAGONAL 6` COM NORMA ABNT	LOTUS	20	UND	R$ 25,30	R$ 506,00
26	ALICATE ELETRICISTA 8` COM NORMA ABNT NBR 9699	LOTUS	20	UND	R$ 51,41	R$ 1.028,20
27	ALICATE PRESSAO 10 POL. COM SELO DO INMETRO.	FERTAK	12	UND	R$ 43,30	R$ 519,60
28	ALICATE REBITADOR 17 FLEX 10/5 COM NORMA ABNT	LOTUS	15	UND	R$ 36,77	R$ 551,55
29	ALICATE REBITADOR 24 COM SELO DO INMETRO.	LOTUS	15	UND	R$ 101,89	R$ 1.528,35
30	ANCINHO C/DENTES N 14 COM SELO DO INMETRO.	COLLINS	30	UND	R$ 25,30	R$ 759,00
31	ANTENA DIG. PARA USO INTERNO AI-960I COM NORMA ABNT	BRASFORT	20	UND	R$ 22,20	R$ 444,00
32	APLICADOR DE SILICONE. COM SELO DO INMETRO.	FOXLUX	40	UND	R$ 20,00	R$ 800,00
33	ARAME GALVANIZADO ROLO 12 COM NORMA ABNT	THOR	200	KG	R$ 24,00	R$ 4.800,00
34	ARAME GALVANIZADO ROLO 14 COM NORMA ABNT	THOR	200	KG	R$ 24,49	R$ 4.898,00
35	ARAME GALVANIZADO ROLO 16 COM NORMA ABNT	THOR	200	KG	R$ 23,95	R$ 4.790,00
36	ARAME GALVANIZADO ROLO 18 COM NORMA ABNT	THOR	260	KG	R$ 26,45	R$ 6.877,00
37	ARAME RECOZIDO 18 COM NORMA ABNT	THOR	300	KG	R$ 16,50	R$ 4.950,00
38	ARGAMASSA AC-1 15KG CONFORMIDADE COM A ABNT.	H-MAIS	800	SCO	R$ 9,20	R$ 7.360,00
39	ARGAMASSA AC-3 15 KG CONFORMIDADE COM A ABNT.	H-MAIS	800	SCO	R$ 31,05	R$ 24.840,00
40	ARMARIO EM MDF P/ BANHEIRO 55 CM C/ ESPELHEIRA COM SELO DO INMETRO	MGM	10	UND	R$ 497,95	R$ 4.979,50
41	BARRA ROSCA UNC.1MTX1/2 COM NORMA ABNT	UNCLE	50	UND	R$ 18,00	R$ 900,00
42	BARRA(ALÇA) DE APOIO 70CM. COM SELO DO INMETRO.	REAL METAIS	40	UND	R$ 133,20	R$ 5.328,00
43	BOLSA 24 COMP 38 21 33 LONA COM NORMA ABNT	RAYCO	6	UND	R$ 136,62	R$ 819,72
44	BOMBA PERIFERICA 1/2 CV COM SELO DO INMETRO	INTECH	3	UND	R$ 194,50	R$ 583,50
46	BOMBA PERIFERICA 2 CV COM SELO DO INMETRO	ELETROPLAS	3	UND	R$ 1.570,00	R$ 4.710,00
47	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV COM SELO DO INMETRO	INTECH	3	UND	R$ 1.035,00	R$ 3.105,00
48	BOMBA SUBMERSA TIPO SAPO 900W 220V COM SELO DO INMETRO	RAYCO	3	UND	R$ 493,50	R$ 1.480,50
49	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA EM PVC C/CADARÇO E SOLADO BRAQUEADO EM COURO N 37 AO 45	HAWAI	350	PAR	R$ 61,80	R$ 21.630,00
51	BROCA ACO RAPIDO 1/8 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	40	UND	R$ 1,50	R$ 60,00
52	BROCA ACO RAPIDO 5/64 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	40	UND	R$ 1,15	R$ 46,00
53	BROCA ACO RAPIDO 9/64 COM SELO DO	NOVE,54	40	UND	R$ 1,90	R$ 76,00

	INMETRO					
55	BROCA C/ PONTA DE METAL DURO P/ CONCRETO 10,0 MM X 150 MM COM SELO DO INMETRO	FERTAK	40	UND	R$ 11,63	R$ 465,20
57	BROCA DE ACO RAPIDO 3,0 MM COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	40	UND	R$ 2,07	R$ 82,80
59	BROCA MOURAO MADEIRA 3/8 X320 COM SELO DO INMETRO	LOTUS	40	UND	R$ 24,50	R$ 980,00
60	BROCA SDS PLUS PLUS 10X460 COM SELO DO INMETRO	MTX	40	UND	R$ 48,88	R$ 1.955,20
61	BROCA TRES PONTAS MADEIRA 10	NOVE,54	40	UND	R$ 21,00	R$ 840,00
62	BROCA TRES PONTAS MADEIRA 8	NOVE,54	40	UND	R$ 16,35	R$ 654,00
63	BUCHA N. 05 C/ANEL COM NORMA ABNT	FIXAFORTE	1000	UND	R$ 0,17	R$ 170,00
64	BUCHA N. 06 C/ANEL COM NORMA ABNT	FIXAFORTE	2000	UND	R$ 0,17	R$ 340,00
65	BUCHA N. 10 C/ANEL COM NORMA ABNT	FIXAFORTE	1000	UND	R$ 0,46	R$ 460,00
66	BUCHA N. 12 C/ANEL COM NORMA ABNT	FIXAFORTE	1000	UND	R$ 0,57	R$ 570,00
67	CADEADO LATAO 20MM. COM SELO DO INMETRO.	BRAVO	120	UND	R$ 11,55	R$ 1.386,00
68	CADEADO LATAO 30MM. COM SELO DO INMETRO.	PILLER	100	UND	R$ 22,00	R$ 2.200,00
70	CADEADO LATAO 50MM. COM SELO DO INMETRO.	BRAVO	110	UND	R$ 33,60	R$ 3.696,00
71	CAMARA DE AR 3.25X8 COM NORMA ABNT	LEVORIN	100	UND	R$ 15,98	R$ 1.598,00
72	CERAMICA 46X46 PEI 5. COM SELO DO INMETRO.	CERBRAS	2500	M	R$ 34,54	R$ 86.350,00
73	CHAPA PRETA 16 2X1,20 COM NORMA ABNT	ACO CEARENSE	1	UND	R$ 652,05	R$ 652,05
74	CHAVE P/VIRAR FERRO DE 5/8. COM SELO DO INMETRO	SÃO ROMÃO	5	UND	R$ 87,20	R$ 436,00
75	CHAVE DE CANO GRIFO DE 14 36CM. COM SELO DO INMETRO	FERTAK	20	UND	R$ 66,30	R$ 1.326,00
76	CHAVE AJUSTAVEL 10 POL COM SELO DO INMETRO	LOTUS	20	UND	R$ 65,42	R$ 1.308,40
77	CHAVE AJUSTAVEL 6 POL COM SELO DO INMETRO	LOTUS	20	UND	R$ 36,07	R$ 721,40
78	CHAVE BIELA LONGA GALV. 12MM COM SELO DO INMETRO	LOTUS	20	UND	R$ 28,88	R$ 577,60
79	CHAVE COMBIN JOGO 26PC COM SELO DO INMETRO	LOTUS	20	UND	R$ 516,95	R$ 10.339,00
80	CHAVE FENDA CRV 1/4X5 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 9,72	R$ 194,40
81	CHAVE FENDA CRV 3/16X8 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 10,35	R$ 207,00
82	CHAVE IMPACTO 900W 220V COM SELO DO INMETRO	WORKER	6	UND	R$ 867,00	R$ 5.202,00
83	CHAVE PHILIPS CRV 3/16X5 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 7,25	R$ 145,00
84	CHAVE PHILIPS CRV 1/4X5 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 9,72	R$ 194,40
85	CHAVE PHILIPS CRV 3/16X6 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 7,60	R$ 152,00
86	CHAVE PHILLIPS 1/4X6 COM SELO DO INMETRO	NOVE,54	20	UND	R$ 11,40	R$ 228,00
87	CHAVE PHILLIPS ISOLADA 3/16X4 COM SELO DO INMETRO	LOTUS	20	UND	R$ 12,30	R$ 246,00
88	CILINDRO OVAL LATÃO COM SELO DO INMETRO	SILVANA	100	UND	R$ 35,28	R$ 3.528,00
89	COLA ADESIVO INSTANTÂNIO 50GR COM SELO DO INMETRO	POWER BOND	80	UND	R$ 14,97	R$ 1.197,60
92	COLHER PARA PEDREIRO 10". COM SELO DO INMETRO.	BRASFORT	30	UND	R$ 22,00	R$ 660,00
93	COLHER PARA PEDREIRO 9". COM SELO DO INMETRO.	BRASFORT	40	UND	R$ 19,45	R$ 778,00
95	CORDA N.06 COM NORMA ABNT	FORCE	300	M	R$ 0,84	R$ 252,00
96	CORDA N.10 COM NORMA ABNT	FORCE	300	M	R$ 1,78	R$ 534,00
97	CORDA N.14 COM NORMA ABNT	FORCE	300	M	R$ 2,94	R$ 882,00
98	CORRENTE ACO GALV. SOLD 8.0MM COM NORMA ABNT	THOR	100	M	R$ 32,55	R$ 3.255,00
99	CORRENTE ACO GALVANIZADA 6,0MM COM NORMA ABNT	THOR	100	M	R$ 15,75	R$ 1.575,00
100	CORTADOR DE PISO 90. COM SELO DO INMETRO.	PREMIUM	5	UND	R$ 456,55	R$ 2.282,75
101	CUPINICIDA INCOL.SPRAY 400ML COM NORMA ABNT	DOMLINE	20	UND	R$ 20,00	R$ 400,00
102	DESEMP. DE ACO LISA 12X35CM COM NORMA ABNT	DHON	40	UND	R$ 39,33	R$ 1.573,20
103	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA 8 X 8 MM COM NORMA ABNT	MONFORT	40	UND	R$ 14,85	R$ 594,00
104	DESEMPENADEIRA	ROMA	40	UND	R$ 9,48	R$ 379,20

	PLASTICA 14X27CM LISA POLIDA COM NORMA ABNT					
105	DISCO ABRASIVO CORTE INOX 4 1/2X1.0X7/8 COM NORMA ABNT	LOTUS	70	UND	R$ 1,89	R$ 132,30
107	DISCO CORTE P/INOX 4.1/2 COM NORMA ABNT	BESTFER	70	UND	R$ 1,89	R$ 132,30
108	DISCO DE DESBASTE FLAP 4.1/2 115MM GR-120 COM SELO INMETRO	WAVES	70	UND	R$ 7,65	R$ 535,50
109	DISCO DE LIXA METAL 180MM G120 COM SELO INMETRO	WAVES	70	UND	R$ 8,25	R$ 577,50
110	DISCO DIAM SEGMENT. 110X20MM COM SELO INMETRO	WAVES	70	UND	R$ 15,12	R$ 1.058,40
111	DISCO PARA SERRA VIDEA DE 110 X 24. COM SELO DO INMETRO.	FERTAK	30	UND	R$ 15,00	R$ 450,00
112	DOBRADICA 850 X 3 AMARELA CARTELA C/ 3 UNID COM SELO INMETRO	SILVANA	150	CRT	R$ 17,43	R$ 2.614,50
113	Dobradica Porteira C. 04 COM SELO INMETRO	SÃO ROMÃO	40	UND	R$ 61,50	R$ 2.460,00
114	EIETRODO 6013 ESPESSURA 3.25 COM SELO INMERO	THOR	80	KG	R$ 18,50	R$ 1.480,00
115	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VASADA DE 4.20X7.20. COM SELO DO INMETRO.	SINTESE	10	UND	R$ 1.839,39	R$ 18.393,90
116	ESCADA 5 DEGRAUS. COM SELO DO INMETRO.	ALUMASA	10	UND	R$ 213,78	R$ 2.137,80
117	ESCADA ARTICULADA 4X4.COM SELO DO INMETRO.	MOR	13	UND	R$ 1.092,00	R$ 14.196,00
118	ESMERILHADEIRA ANGULAR 710W. COM SELO DO INMETRO	WORKER	5	UND	R$ 370,65	R$ 1.853,25
119	ESMERILHADEIRA ANGUL 4.1/2 650W 220V COM SELO INMETRO	WORKER	5	UND	R$ 370,65	R$ 1.853,25
120	ESPAÃ‡ADOR DE CERAMICA 3MM COM SELO INMETRO	CORTAG	40	PC	R$ 3,17	R$ 126,80
121	ESPACADOR PISO CRUZ 5MM.COM SELO INMETRO	CORTAG	30	PC	R$ 2,15	R$ 64,50
122	ESPATULA ACO CARBONO 175 12CM COM SELO INMETRO	ROMA	20	UND	R$ 6,72	R$ 134,40
123	ESPATULA ACO CARBONO 175 8CM COM SELO INMETRO	ROMA	20	UND	R$ 5,88	R$ 117,60
124	ESPATULA DE ACO FLEXIVEL 08CM COM SELO INMETRO	ROMA	20	UND	R$ 5,88	R$ 117,60
125	ESPATULA DE ACO FLEXIVEL 12CM COM SELO INMETRO	ROMA	20	UND	R$ 6,72	R$ 134,40
126	ESTILETE 3 LAMINAS ACO 18MM COM SELO INMETRO	FERTAK	10	UND	R$ 14,91	R$ 149,10
127	FACAO MATO 180 CABO POLIP COM SELO INMETRO	BRASFORT	10	UND	R$ 27,40	R$ 274,00
128	FECHADURA BANHEIRO. COM SELO DO INMETRO.	SILVANA	200	UND	R$ 46,41	R$ 9.282,00
129	FECHADURA ESPELHADA INOX PORTA CORRER COM NORMA ABNT	HELA	100	UND	R$ 51,30	R$ 5.130,00
130	FECHADURA INTERNA. COM SELO DO INMETRO.	SILVANA	250	UND	R$ 46,41	R$ 11.602,50
131	FERRO DE SOLDA 50 W COM NORMA ABNT	BRASFORT	7	UND	R$ 45,36	R$ 317,52
132	FURADEIRA IMPACTO 1/2` 13MM 600W 220V COM SELO DO INMETRO	RAZI	7	UND	R$ 334,40	R$ 2.340,80
133	FURADEIRA IMPACTO 13MM 800W. COM SELO DO INMETRO.	WORKER	7	UND	R$ 590,00	R$ 4.130,00
134	GRAMPO P/GRAMPEADOR 8MM COM NORMA ABNT	THOMPSON	20	CX	R$ 5,32	R$ 106,40
135	INVERSOR DE SOLDA 130A COM NORMA ABNT	KALA	4	UND	R$ 716,10	R$ 2.864,40
136	INVERSOR DE SOLDA 160A 220V COM NORMA ABNT	KALA	4	UND	R$ 897,90	R$ 3.591,60
137	JANELA EM ALUMINIO 100X120 C/G BCA VC COM NORMA ABNT	CLM	6	UND	R$ 347,00	R$ 2.082,00
138	JANELA EM ALUMINIO 100X80 C/G VC COR NATURAL COM NORMA ABNT	CLM	6	UND	R$ 329,70	R$ 1.978,20
139	JOGO C/16 BROCAS VD/RP/CARBONO COM NORMA ABNT	FERTAK	6	KIT	R$ 58,90	R$ 353,40
140	JOGO CHAVE ALLEN C/9 PRETAS LONGA COM NORMA ABNT	LOTUS	6	KIT	R$ 29,40	R$ 176,40
141	JOGO CHAVE FENDA/PHILLIPS C/6 EMB COM NORMA ABNT	DION	6	KIT	R$ 48,42	R$ 290,52
142	JOGO SERRA COPO C/8 64127MM COM NORMA ABNT	BRASFORT	8	KIT	R$ 68,54	R$ 548,32
143	LANCA CHAMAS 1REG.C/MANG.1M. COM NORMA ABNT	LINUS	8	UND	R$ 67,51	R$ 540,08
144	LAVADORA ALTA	KALA	10	UND	R$ 620,55	R$ 6.205,50

	PRESSAO 1300 PSI 220V COM NORMA ABNT					
145	LINHA DE PEDREIRO COM NORMA ABNT	BRASFORT	40	UND	R$ 7,88	R$ 315,20
146	LIXEIRA 5L INOX COM ACIONAMENTO DE PEDAL COM NORMA ABNT	MOR	10	UND	R$ 107,52	R$ 1.075,20
147	LONA 4M 100 MICRAS COM SELO DO INMETRO	LONAX	300	M	R$ 6,77	R$ 2.031,00
148	LUVA DE ALGODAO VULCANIZADA G LR COM SELO DO INMETRO	IMBAT	10	PAR	R$ 12,68	R$ 126,80
149	LUVA LATEX ANTIDERRAPANTE XG PTA MUCAMBO COM SELO DO INMETRO	IMBAT	300	PAR	R$ 7,25	R$ 2.175,00
151	LUVA PVC C/FORRO P/LISA 45CM COM SELO DO INMETRO	IMBAT	300	PAR	R$ 30,00	R$ 9.000,00
152	LUVA VAQUETA PURA COM SELO DO INMETRO	WORKER	200	PAR	R$ 17,25	R$ 3.450,00
153	MACANETA ALAVANCA CROM CARTELA COM SELO DO INMETRO	HELA	50	UND	R$ 21,16	R$ 1.058,00
154	MANG.GAS GLP 4.0X1200MM TRAN. COM SELO DO INMETRO	PLASBOHN	30	UND	R$ 16,10	R$ 483,00
156	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,5MM COM SELO DO INMETRO	PLASBOHN	600	M	R$ 1,90	R$ 1.140,00
158	MANTA ALUMINIZADA VEDA CALHA 10CM COM NORMA ABNT	DRYCO	50	M	R$ 3,45	R$ 172,50
159	MARRETA DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA PARA CERAMICA 60MM COM NORMA ABNT	MAX	10	UND	R$ 18,63	R$ 186,30
160	MARRETA 1KG COM NORMA ABNT	TENACE	15	UND	R$ 40,02	R$ 600,30
161	MARRETA 3KG COM NORMA ABNT	TENACE	12	UND	R$ 118,34	R$ 1.420,08
162	MARRETA 5KG COM NORMA ABNT	TENACE	10	UND	R$ 196,65	R$ 1.966,50
163	MARTELO C/UNHA 27MM COM NORMA ABNT	TENACE	20	UND	R$ 33,70	R$ 674,00
164	MARTELO ROMPEDOR PERFURADOR 800W 220V COM SELO DO INMETRO.	WORKER	5	UND	R$ 925,18	R$ 4.625,90
165	MASCARA P/ SOLDA C/FILTRO DE AUTO ESCURECIMENTO CA 45596. COM SELO DO INMETRO.	TITANIUM	10	UND	R$ 121,00	R$ 1.210,00
166	MASCARA RESPIRATORIA PFF2 C/VALV. COM SELO DO INMETRO	PLASTCOR	150	UND	R$ 2,00	R$ 300,00
167	MASSA PARA SALITRE/REPARO PRONTO 20KG COM NORMA ABNT	ITATIUNGA	50	UND	R$ 41,40	R$ 2.070,00
168	MASSA PLASTICA CINZA 400GR COM NORMA ABNT	MASSAFIX	30	UND	R$ 16,10	R$ 483,00
169	MOLA AEREA PARA PORTA FORÇA 3 COM NORMA ABNT	SOPRANO	20	UND	R$ 209,60	R$ 4.192,00
170	MOTOSSERRA GASOLINA 37CC 2 TEMPOS 16" COM SELO DO INMETRO	VONDER	7	UND	R$ 1.000,00	R$ 7.000,00
172	OLEO DESENGRIPANTE 250ML COM NORMA ABNT	WHITE LUB	30	UND	R$ 15,88	R$ 476,40
173	PÁ• DE BICO COM NORMA ABNT	MAX	120	UND	R$ 39,92	R$ 4.790,40
174	PARAF. P/TELHA 5/16X10 COM NORMA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 1,15	R$ 2.300,00
175	PARAF. SEXT.ROSCA SOB.1/4X 40MM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 0,52	R$ 1.040,00
176	PARAF.FRANCES 1/4X2 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 1,15	R$ 2.300,00
177	PARAF.P BACIA LATAO B-10 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 2,36	R$ 4.720,00
178	PARAF.PHILIPS CROM.CH.4.5X45 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 0,52	R$ 1.040,00
179	PARAF.PHILIPS CROM.CH.4.5X50 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 0,34	R$ 680,00
180	PARAF.PHILIPS CROM.CH.6.0X50 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	JOMARCA	2000	UND	R$ 0,63	R$ 1.260,00
181	PARAFUSADEIRA COM CABO 400W 220V COM SELO DO INMETRO	WORKER	5	UND	R$ 366,16	R$ 1.830,80
182	PE DE CABRA ACO SEXTAVADO 3/4X50CM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	SÃO ROMÃO	6	UND	R$ 35,65	R$ 213,90
183	PENEIRA FINA P/AREIA 50X50 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	ALPHA	25	UND	R$ 48,88	R$ 1.222,00
184	PENEIRA MEDIA P/AREIA 40X60 DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	ALPHA	25	UND	R$ 59,37	R$ 1.484,25
185	PISTOLA DE COLA QUENTE 40W.COM SELO DO INMETRO.	BRASFORT	10	UND	R$ 48,90	R$ 489,00

186	PNEU MACICO P/ CARRO DE MÃO EIXO DE 1/2` COM SELO DO INMETRO	FORCE	150	UND	R$ 62,10	R$ 9.315,00
187	POLTRONA COM PERNA DE ALUMINIO CORES COM SELO DO INMETRO	FORT PLAST	40	UND	R$ 197,80	R$ 7.912,00
188	PONTEIRO 12` COM SELO DO INMETRO	SÃO ROMÃO	35	UND	R$ 27,80	R$ 973,00
189	PORTA DE ALUMINIO 70X210 NATURAL ESQUERDA COM NORMA ABNT	CLM	5	UND	R$ 616,00	R$ 3.080,00
190	PORTA DE ALUMINIO VENEZIANA 60X210 BCA ESQUERDA COM NORMA ABNT	CLM	5	UND	R$ 506,70	R$ 2.533,50
191	PORTA DE ALUMINIO VENEZIANA 80X210 BCA ESQUERDA COM NORMA ABNT	CLM	5	UND	R$ 622,15	R$ 3.110,75
192	PORTA PRENSADA DE MADEIRA 70X210 COM NORMA ABNT	CLM	60	UND	R$ 178,25	R$ 10.695,00
193	PORTA PRENSADA DE MADEIRA 90X210 COM NORMA ABNT	CLM	60	UND	R$ 188,60	R$ 11.316,00
194	PORTA SANFONADA 62CM BR COM NORMA ABNT	DUDA	40	UND	R$ 120,80	R$ 4.832,00
195	PORTA SANFONADA 72CM BR COM NORMA ABNT	DUDA	40	UND	R$ 140,62	R$ 5.624,80
196	PREGO 1.1/2X13 COM NORMA ABNT	THOR	50	KG	R$ 22,50	R$ 1.125,00
197	PREGO 13X15 1.1/4X15 COM NORMA ABNT	THOR	50	KG	R$ 28,00	R$ 1.400,00
198	PREGO 15X15 1.1/4X13 COM NORMA ABNT	THOR	50	KG	R$ 22,50	R$ 1.125,00
199	PREGO 15X18-1.1/2X13 COM NORMA ABNT	THOR	50	KG	R$ 22,50	R$ 1.125,00
200	PREGO 16X21 2X12 COM NORMA ABNT	THOR	40	KG	R$ 23,50	R$ 940,00
201	PREGO 16X27 2.1/2X12 COM NORMA ABNT	THOR	40	KG	R$ 23,00	R$ 920,00
202	PREGO 17X27 2.1/2X11 COM NORMA ABNT	THOR	40	KG	R$ 21,00	R$ 840,00
203	PREGO 2.1/2 X 10 (18 X 27) COM NORMA ABNT	THOR	40	KG	R$ 19,70	R$ 788,00
204	PREGO 3X8 COM NORMA ABNT	THOR	30	KG	R$ 19,80	R$ 594,00
205	PRENDEDOR DE PORTA COM NORMA ABNT	SOPRANO	30	UND	R$ 14,90	R$ 447,00
207	REFIL BASTAO COLA QUENTE GROSSO COM NORMA ABNT	WORKER	150	UND	R$ 3,21	R$ 481,50
208	REGUA DE ALUMINIO DE 3 METROS COM NORMA ABNT	KALA	13	UND	R$ 56,00	R$ 728,00
209	REGULADOR GAS MEDIO S/ MANGUEIRA COM SELO DO INMETRO	ALIANÇA	20	UND	R$ 56,24	R$ 1.124,80
210	REGULADOR GAS PEQUENO S/MANGUEIRA COM SELO DO INMETRO	ALIANÇA	20	UND	R$ 39,33	R$ 786,60
211	SERRA COPO DIAMANTADO 25MM.COM SELO DO INMETRO.	RAYCO	15	UND	R$ 73,83	R$ 1.107,45
212	SERRA COPO DIAMANTADO 45MM. COM SELO DO INMETRO.	NOVE,54	15	UND	R$ 118,20	R$ 1.773,00
213	SERRA PARA GESSO GESSEIRO C/ CABO 12 COM NORMA ABNT	THOMPSON	5	UND	R$ 34,73	R$ 173,65
214	SUPORTE P/TV UNIVERSAL 10/73 LCD LED COM NORMA ABNT	BRASFORT	12	UND	R$ 14,02	R$ 168,24
215	TALHA MANUAL 2,0 TONELADAS 3MT COM NORMA ABNT	INTECH	10	UND	R$ 813,40	R$ 8.134,00
216	TALHA MANUAL 1,0 TONELADAS 3MT COM NORMA ABNT	INTECH	20	UND	R$ 497,83	R$ 9.956,60
217	TELHA RESIDENCIAL DE 1.53 X 1.10 5MM COM NORMA ABNT	ETERNIT	180	UND	R$ 73,83	R$ 13.289,40
218	TESOURA CORTA VERGALHAO 36 COM NORMA ABNT	LOTUS	2	UND	R$ 128,80	R$ 257,60
219	TRENA LONGA ABERTA DE 50 m. COM SELO DO INMETRO.	LOTUS	15	UND	R$ 50,00	R$ 750,00
220	TRENA 3MX12MM S/IMA COM NORMA ABNT	LOTUS	15	UND	R$ 10,92	R$ 163,80
221	TRENA A LASER 30M COM NORMA ABNT	INTECH	15	UND	R$ 323,15	R$ 4.847,25
222	TRENA A LAZER DIGITAL ALTA PRECISAO 40M COM SELO DO INMETRO.	FAMASTIL	10	UND	R$ 260,00	R$ 2.600,00
223	TUPIA LAMINADORA 500W. COM SELO DO INMETRO.	RAZI	3	UND	R$ 417,66	R$ 1.252,98
224	VASELINA LIQUIDA INDUSTRIAL 500ML COM NORMA ABNT	MUNDIAL	30	UND	R$ 27,30	R$ 819,00
225	VASSOURA ESFREGAO INT CERDA 0,6MM 38CM COM NORMA ABNT	RAYCO	40	UND	R$ 24,08	R$ 963,20
226	VASSOURA P/GRAMA PLASTICO C/C 22D 1 COM NORMA ABNT	MAX	30	UND	R$ 26,13	R$ 783,90
227	VASSOURÃƒO GARI COM CABO COM NORMA ABNT	CEPO	80	UND	R$ 30,12	R$ 2.409,60
228	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 18LT. CONFORMIDADE COM A ABNT.	H-MAIS	120	LTa	R$ 322,90	R$ 38.748,00
229	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 3,6LT. CONFORMIDADE COM A ABNT.	H-MAIS	60	GAL	R$ 75,37	R$ 4.522,20
230	ZINCO 1.00MT COM	AÇO CEARENSE	80	KG	R$ 16,70	R$ 1.336,00

	NORMA ABNT					
231	ZINCO 60CM COM NORMA ABNT	AÇO CEARENSE	80	KG	R$ 16,70	R$ 1.336,00
232	ZINCO 70CM COM NORMA ABNT	AÇO CEARENSE	80	KG	R$ 16,70	R$ 1.336,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 610.821,81**

VALOR GLOBAL: R$ 610.821,81 (SEISCENTOS E DEZ MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 58.265.445/0001-83, Tipo de Empresa: ME
E-mail: MFCMATERIAISPB@GMAIL.COM, Telefone: (83) 98138-6114
Representante Legal: NILVAN DE LUCENA HIPOLITO - 092.164.514-75
Endereço: R LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, CENTRO, Mãe d´Água/PB, 58.740-000

ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	ACIDO MURIATICO 1LT COM NORMA ABNT	LIMPA FACIL	100	UND	R$ 6,70	R$ 670,00
20	ADESIVO PLASTIFICANTE PARA MASSA 1L COM NORMA ABNT	DENVER	70	UND	R$ 14,95	R$ 1.046,50
23	ALICATE BICO MEIA CANA 6` COM NORMA ABNT	FERTAK	20	UND	R$ 21,75	R$ 435,00
45	BOMBA PERIFERICA 1CV COM SELO DO INMETRO	FOX LUX	3	UND	R$ 458,95	R$ 1.376,85
69	CADEADO LATAO 40MM. COM SELO DO INMETRO.	PAPAIZ	100	UND	R$ 37,01	R$ 3.701,00
90	COLA BRANCA 1 KG. COM SELO DO INMETRO.	FORTNIL	200	UND	R$ 15,95	R$ 3.190,00
155	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,0MM COM SELO DO INMETRO	DHON	600	M	R$ 1,33	R$ 798,00
157	MANGUEIRA TRANC.CRISTAL PT 250 Â½ COM SELO DO INMETRO	PLASTMAN	600	M	R$ 5,55	R$ 3.330,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 14.547,35**

VALOR GLOBAL: R$ 14.547,35 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.830.614/0001-88, Tipo de Empresa: ME
E-mail: licitacao@ravdepi.com.br, Telefone: (83) 4141-6345
Representante Legal: REGINALDO DA SILVA GALDINO JUNIOR - 007.838.864-38
Endereço: Rua Corálio Soares de Oliveira, Centro, João Pessoa/PB, 58.013-260

ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	BOTA PVC BRANCA C/MED.S/FORRO N 37 A 45 COM NORMA ABNT	INNPRO	250	PAR	R$ 49,00	R$ 12.250,00
91	COLETE REFLETIVO TIPO JALECO COM SELO DO INMETRO.	MAICOL	30	UND	R$ 24,00	R$ 720,00
94	CONE P/SINALIZACAO L/R 70CM COM SELO DO INMETRO	PLASTCOR	70	UND	R$ 40,00	R$ 2.800,00
150	LUVA NYLON PU T.9 G COM SELO DO INMETRO	SUPER SAFETY	300	PAR	R$ 4,65	R$ 1.395,00
171	OCULOS DE PROTEÇÃO CINZA.COM SELO DO INMETRO.	SUPER SAFETY	150	UND	R$ 5,99	R$ 898,50
206	PROTETOR AURICULAR CONCHA.COM SELO DO INMETRO.	PLASTCOR	100	UND	R$ 14,40	R$ 1.440,00
	VALOR GLOBAL					**R$ 19.503,50**

VALOR GLOBAL: R$ 19.503,50 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 12 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS	***C PINHEIRO CIA LTDA.***
Secretário Municipal de Administração	CNPJ: 09.286.691/0001-06.
Ordenador de Despesas	

MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ: 58.265.445/0001-83.

RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 41.830.614/0001-88.

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:C7C12B94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
CUBATÍ - LDO 2026 - LEI MUNICIPAL Nº 680/2025

LEI MUNICIPAL Nº 680/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubati – PB.

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as **diretrizes orçamentárias** relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

Diretrizes I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Diretrizes II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
Diretrizes III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
Diretrizes IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
Diretrizes V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
Diretrizes VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributário Município;
Diretrizes VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
Diretrizes VIII - as disposições finais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;
b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, porém, levando-se em consideração de que, por ser considerado ano atípico com a vigência de um novo Plano Plurianual (2026/2029) a partir de 1 de janeiro de 2026, as referidas metas e prioridades poderão ser totalmente alteradas, e a partir de então, observada as dimensões, áreas e objetivos constantes do novo Plano Plurianual quando vigente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária será dada maior prioridade:

PODER LEGISLATIVO:
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham a sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

PODER EXECUTIVO:
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1 Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade:
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

a.3 Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda á população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 De desenvolvimento em articulação com os governos estadual e federal. de programas voltados á implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1 Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c. 1 Do desenvolvimento da agropecuária:

c.2 Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3 - Para consecução das prioridades previstas no orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) á população de zero a cinco anos. de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 Atendimento do ensino fundamental á população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4 Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5 Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando e programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;

a.6 Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; Manutenção do transporte escolar para os alunos do município:

a.7 Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de 1ensino:

a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 Apoio á atividades e extensão universitária;

a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos. programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, :etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam:

I – Erradicação do analfabetismo;
II – Universalização do atendimento escolar.
III – Melhoria da qualidade do ensino:
IV – Formação para o trabalho;
V – Promoção humanística, cientifica e tecnológica do País.
VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

b.1 Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo substancialmente o índice de mortalidade infantil.
b.2 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município:
b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

c. Da Habitação e Saneamento Básico

c.1 Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2 Construção e melhoria de casas populares.

d. Da Assistência Social

d.1 Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física. mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3 Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4 Estimular programas de assistência comunitária'.
d.5 Ajuda financeira para pessoas carentes. em deslocamento para outros centros:
d.6 Distribuição de donativos a pessoas de baixa renda:
d.7 Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.
d.8 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
d.9 Serviço de acolhimento á Família Acolhedora
d.10 Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família.
d.11.1 Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.11.2 Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.11.3 Melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS;
d.11.4 Estimular programas de assistência comunitária;
d.11.5 Cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;
4.11.6 Deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;
d.12.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2 Aquisição de equipamentos e implementas agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5 Combate à seca e à pobreza rural.

a.6 Incentivo a Agricultura Familiar. b. Indústria, comércio e turismo

b. Indústria, Comercio e Turismo

b.1 Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRTURA E RECURSOS HÍDRICOS:

a. Recursos Hídricos:
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade; Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Plano Plurianual a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas a serem adotadas na presente lei, são as especificadas no Plano Plurianual, com as alterações aprovadas no novo Plano Plurianual a vigir para o período 2026/2029, com suas, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA, conforme referido.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Legislativo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – O Município poderá adotar medidas de fomento à participação das micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º – A elaboração e execução do orçamento que deve estar compatível com o Plano Plurianual a virgir para os exercícios de 2026/2029, e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

I. equilíbrio das contas públicas municipais;
II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
V. respeito aos princípios orçamentários.
Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante, e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 14 - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16 - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI – Subalínea
VII – Fonte e Destinação de Recursos
§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º - A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º - O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 17 - A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI – Ação (Projeto, Atividade ou Operação Especial);

VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II – Despesas de Capital - 4.

§ 2º- Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31
IV - transferências a Municípios - 40
V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41
VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 73;
XI - aplicações diretas - 90; e
XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 8º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

§ 9º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 10 - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 18 - A Reserva de Contingência prevista no art. 43 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei específico a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Inciso VI, art, 167, da Constituição Federal.

Art. 22 - Para os fins desta lei, entende-se como:

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
III - Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 23 - A autorização contida no caput do 21 desta lei, permitirá que o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o (a):

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.
III - Transferência de dotações, por decreto.
IV - Transposição de recursos de um órgão para outro, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A Transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção de reestruturação de um órgão através de reformas administrativas que venham modificar a estrutura organizacional do Município.

§ 2º - A Transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado
serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo início do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 – Os créditos adicionais suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei.

Art. 25 – A movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas, e a inclusão de novos elementos, respeitada a classificação instutucional, a funcional-programática, a a categoria economica da despesa, o grupo de natureza da despesa e a fonte pagadora, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser porcessado pelo Sistema Sagres Captura, com base nos termos da legislação vigente, Portaria SOF/STN n. 163 de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, em consonância com o despacho exarado no Documento TC n. 108930/24.

Art. 26 - Para efeito desta lei a contabilidade do município, evidenciará nos balancetes mensais e balanço geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado.

Art. 27 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de **2024** em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal. § 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados nos artigos anteriores, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 30 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 31 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 32 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70,0% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 33 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
Art. 36 - O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 37 – O Poder Executivo, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais.

Art. 38 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 40 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão apresentadas para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 41 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 42 - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado.

Art. 43 - A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
Art. 44 - A Procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago (atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da vara ou comarca de origem; e
X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 45 - O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação municipal que trata da matéria.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderá:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 47 - Na proposta orçamentária não poderá ser destinado recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 48 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 49 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 50 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 51 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pelo Órgão de Planejamento do Município.

Art. 52 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 53 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 54 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 55 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recurso 500 (Recursos Não Vinculadosa Impostos).
v
§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 56 - Os recursos de convênios repassados pelo município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria da Fazendo do Município.

Art. 57 – As despesas de competência de outros entres da federação só serão assumidas pela administração municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária, conforme previsto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 58 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - do Orçamento Fiscal.

IV - da priorização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) como base estruturante para a realização da seguridade social, em consonância com o art. 203 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 59 - As despesas consideradas obrigatórias e de caráter continuado com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 60 – As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer criteriosamente ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual, observadas as disposições da Lei de Resonsabilidade Fiscal.

Art. 61 – Fica vedada a apresentação de emendas que:

I – indiquem o aumento da despesa sem estimativa do valor e justificativa do seu incremento e sem a indicação da fonte de recursos a ser utilizada e a dotação orçamentária a ser reduzida;
II – indique recursos proveniente da anulação de dotações destinadas as seguintes despesas:
dotações vinculadas a programas sociais;
dotações de sentenças judiciais e serviços da dívida;
dotações para pagamento de PASEP;
dotações relativas aos gruos de despesas 31, 32 e 46;
dotações com recursos de convênios;
dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da própria Unidade Orçamentária;
dotações do Orçamento Fiscal com o da Seguridade Social e vise-versa;
III – sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual a vigir a partir do exercício de 2026;
IV – não façam parte das prioridade e metas definidas no Plano Plurianua a vigir a partir do exercício de 2026;
V – tratem de materia diversa da autorizada no p 8º. do Art. 165 da Constituição Federal;

Art. 62 – O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA) tem início com o envio do referido projeto a Câmara Municipal de Veradores e finaliza com a sanção do Chefe do Poder Exeucutivo Municipal, ou quando for o caso de veto governamental, após sua deliberação pela Câmara Municipal de Vereadores, com a promulgação da lei pelo Prefeito Municipal ou pelo Presiente do Poder Legislativo Municipal conforme o caso.

Art. 63 – Inalterada a Unidade Orçamentária, a Classificação Funcional Programática, a Categoria Economica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte de Recursos de o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efeturas ajutes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária quando de sua execução, com o fim de adequá-lo à Estrutura Organizacional do Município, resultante da cisão, fusão ou incorporação de Unidades Orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de orgão ou unidade orçamentária.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
Art. 64 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de junho projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 65 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 66 - O Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Lei Autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras, conforme disposto no art. 169 1ª , § 1º, II da CF.

§ 1º. – Para o provimento de cargos do quadro de servidores os poderes municipal poderão nos termos do art. 37, inciso IX, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento.

Art. 67 - Ressalvada a hipótese do Inicio X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício, o Limite Prudencial de 51,30% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), e observarão também as novas regras impostas pela Lei Complementar 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe medidas de reforço a Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nos arts. 15 e 16, estabelecendo as seguintes regras adicionais no cômputo na apuração da despesa com pessoal:

Inclusão do valor bruto das despesas com pessoal no cômputo do limite, sendo vedada a consideração de valores retidos de outras deduções, excetuando-se apenas o abatimento para adequação da remuneração dos servidores ao teto constitucional (CF/88, art. 37,XI);

Não dedução, para fins de limites, das despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos aportados para cobertura de déficit financeiro quando for o caso de regimes de previdência próprio;

a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício;

implementação da adoção do regime de competência para o cálculo da despesa com pessoal (art. 18,§ 2º.), independente de empenho que por algum motivo não passaram pela execução orçamentária

Art. 68 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF (Art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 69 – Durante o exercício financeiro, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 71 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo com comissão;

Art. 72 - Para efeito desta Lei e registro contábeis, estende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1.º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VI

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO;

Art. 73 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

Art. 74 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 75 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a

tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VII

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 76 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 77 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Órgão de Planejamento do Município disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 79 - Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 80 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 81 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 82 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 83 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84 - Cabe a Secretaria de Finanças do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 85 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e gestão financeira.

Art. 86 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 87 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental são os constantes no Inciso II, Art. 73 desta lei. (§ 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 88 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 89 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;
II. serviços da dívida;
III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 90 – Se o Projeto de Lei Orçametária Anual, não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada ação orçamentária, na forma da proposta emetida ao Poder Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Oçamentária.

§ 1º. – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. – Não se incluem no limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – operações de crédito;
IV – pagamento de beneficios previdenciários e do PASEP;
V – pagameto de despesas decorrentes de sentenças juridiárias.

Art. 91 – O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial para atender programas prioritários do governo.

Art. 92 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, especificado para cada Cateforia de Programação, os Grupos de Despesas e prespectivos desdobramentos até o nível de Modalidade de Aplicação, observado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 93 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 94 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 95 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 96 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 97 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatí/PB., 11 de agosto de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:32AA3D36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 034/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 034/2025

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	MZM2232 RN	V010118764	28/06/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	16/08/2025
02	MZM2232 RN	V010118845	28/06/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	16/08/2025
03	QFI1320 PB	V010118691	08/07/2025	ART. 181, VII do CTB	5541-1	14/08/2025
04	DEQ1404 SP	V010115487	11/06/2025	ART. 181, VII do CTB	5541-1	16/08/2025
05	GSP5H45 SP	V010114009	02/07/2025	ART. 181, VII do CTB	5541-1	16/08/2025
06	SKV4B36 PB	V010119147	11/07/2025	ART. 181, VII do CTB	5541-1	16/08/2025
07	OGD9094 PB	V010120227	10/07/2025	ART. 181, VII do CTB	5541-1	16/08/2025
08	QFM8G59 PB	V010119457	18/07/2025	ART. 181, XX do CTB	7625-2	24/08/2025
09	EMF5H33 PB	V010121919	18/07/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/08/2025
10	QFB2F69 PB	V010118373	15/07/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	24/08/2025
11	NPR1983 PB	V010121013	08/07/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	14/08/2025
12	MON3596 PB	V010119485	09/07/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	14/08/2025
13	MOC6902 PB	V010118713	08/07/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	16/08/2025
14	MNK6651 PB	V010121397	28/07/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	16/08/2025

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451- 2871.

Itaporanga-PB, 13 de agosto de 2025.

/

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:715A1733

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025
A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (LASTRO) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N° 568/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 – para Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as secretarias do município de Lastro–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Agosto de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as secretarias do município de Lastro–PB.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais de Lastro– PB, abrangendo peças institucionais, informativas e de apoio às atividades administrativas, educativas, culturais, de saúde, esportivas e de assistência social. Considerando que a comunicação visual e a padronização dos materiais impressos são instrumentos essenciais para a efetividade das ações governamentais, a contratação visa garantir

qualidade, uniformidade e agilidade na produção, atendendo a necessidades recorrentes e indispensáveis ao bom funcionamento da Administração Municipal. Trata–se de serviço de natureza continuada, cuja demanda se apresenta de forma dinâmica, variando conforme eventos, campanhas, projetos e ações específicas de cada Secretaria, sendo imprescindível a formalização de contratação que assegure a pronta execução sempre que houver necessidade, evitando atrasos e garantindo a adequada execução das políticas públicas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A quantidade estimada de produção de material gráfico foi dimensionada com base no levantamento das demandas anuais de todas as Secretarias Municipais, considerando a realização de eventos oficiais, campanhas educativas e institucionais, atividades escolares, projetos culturais e esportivos, além das ações de saúde e assistência social. O quantitativo projetado tem como finalidade garantir o abastecimento integral das demandas durante o exercício vigente, evitando contratações fragmentadas que possam comprometer a economicidade e a eficiência da gestão pública. Ao consolidar as necessidades em uma contratação única, obtém–se maior controle administrativo, uniformidade nos padrões e melhores condições comerciais, assegurando que todas as Secretarias sejam atendidas de maneira igualitária e com a mesma qualidade.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE 01 COMPOSTO POR 33 ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BLOCO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS .C/100 FOLHAS 01 COR	BLOCO	450	19,50	8775,00
2	BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, PAPEL CARBONADO Nº 09, GRAMATURA 75 G, EM DUAS VIAS	BLOCO	150	33,00	4950,00
3	BLOCO PARA ATESTADO MEDICO	BLOCO	50	14,00	700,00
4	BLOCO PARA REQUISIÇÕES EXAMES, FORMATO Nº 18, C/ 100 FOLHAS	BLOCO	200	14,00	2800,00
5	BLOCO RECEITUÁRIO, Nº 18, C/ 100 FOLHAS, EM 01 (UMA) COR	BLOCO	200	14,00	2800,00
6	BLOCO RECEITUÁRIO, TIPO ESPECIAL, Nº 18, 01 (UMA) COR	BLOCO	200	27,75	5550,00
7	BLOCO RECEITUÁRIOS, TIPO B, C/ FOLHAS NA COR AZUL, C/ PAPEL C/ GRAMATURA DE 75 G, 01 (UMA) VIA (DIMENSÕES 315 MM X 110 MM), FORMATO Nº 18, C/ 50 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	BLOCO	150	10,50	1575,00
8	CAPAS, C/ PAPEL C/ GRAMATURA 180 G, FORMATO Nº 04 (DIMENSÕES 46 CM X 32 CM), IMPRESSÃO FRONTAL EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	1500	0,98	1470,00
9	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, DIMENSÕES 37 MM X 13 MM, BASE QUADRICULAR.	UND	20	59,90	1198,00
10	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, DIMENSÕES 74 MM X 37 MM, BASE QUADRICULAR.	UND	10	74,20	742,00
11	CARTÃO TIPO SANGUÍNEO PAPEL C/ GRAMATURA DE 180 G, (DIMENSÕES 10 CM X 6,5 CM), FORMATO Nº 72, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	4000	0,29	1160,00
12	CARTÕES GESTANTE PAPEL C/ GRAMATURA 180 G (DIMENSÕES 215 MM X 315 MM), FORMATO Nº 09, IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO, EM 01 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	1000	0,45	450,00
13	FICHA PARA EVOLUÇÃO DE PACIENTES	UND	2000	0,27	540,00
14	ENVELOPE TIMBRADO, TIPO OFÍCIO DIMENSÕES 22,9 CM X 11,9 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	2000	0,37	740,00
15	ENVELOPE TIMBRADO, TIPO SACO, DIMENSÕES 24 CM X 34 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	500	0,95	475,00
16	ENVELOPE TIMBRADO, TIPO SACO, DIMENSÕES 28 CM X 20 CM, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	500	0,70	350,00
17	FICHA DE PRODUÇÃO DA ENFERMAGEM	UND	2000	0,27	540,00
18	FORMULÁRIO AVEIAM, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	2000	0,27	540,00
19	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	3000	0,27	810,00
20	FORMULÁRIO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	3000	0,27	810,00
21	Ficha notificação SINAN	UND	1000	0,27	270,00
22	Ficha de notificação LIA	UND	1000	0,27	270,00
23	FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE DIARRÉIA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75] G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	4000	0,27	1080,00
24	Ficha de rascunho do laboratório municipal.	UND	4000	0,27	1080,00
25	cartão hiperdia	UND	5000	0,59	2950,00
26	CARTÃO PSICOTROPICO	UND	4000	0,49	1960,00
27	FORMULÁRIO INDIVIDUAL EXAME ODONTOLÓGICO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	4000	0,27	1080,00
28	FORMULÁRIO PAPEL TIMBRADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO FRONTAL, EM 1 (UMA) COR, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	4000	0,29	1160,00
29	FORMULÁRIO REGISTRO DIÁRIO SERVIÇO ANTIVENTORIAL, PARA AGENTES DO PEVA, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	4000	0,27	1080,00
30	FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	UND	4000	0,29	1160,00
31	FORMULÁRIO TIPO PNA2 DE INFORMAÇÃO, PAPEL TIPO OFÍCIO (DIMENSÕES 210 MM X 197 MM), FORMATO Nº 09, GRAMATURA 75 G, C/ IMPRESSÃO EM 1 (UMA) COR, EM FRENTE E VERSO, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	UND	4000	0,27	1080,00
32	TALÕES NOTAS DE SERVIÇOS, C/ PAPEL 50 G EM 04 (QUATRO) VIAS (DIMENSÕES 210 MM X 230 MM), FORMATO Nº 12, C/ 150 FOLHAS, IMPRESSÃO EM 01 (UMA) COR, FRONTAL, COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE	FOLHA	100	1,30	130,00
33	FORMULÁRIOS DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL–PAPEL TIPO OFICIO FORMATO 09(DIMENSÕES 210X297) IMPRESSÃO EM 01 COR FRONTAL COM ARTE APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	FOLHA	4000	0,29	1160,00

3.2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Forma e Local de Entrega:

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer in loco, diretamente no endereço indicado pela Administração Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com o setor responsável. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação formal emitida pela Administração.

Personalização e Desenvolvimento da Arte:

Todos os materiais gráficos deverão ser personalizados de acordo com a identidade visual da atual gestão e conforme orientações específicas da Administração Municipal. O desenvolvimento das artes será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem custo adicional, devendo cada peça ser previamente aprovada pela Administração antes da produção.

Qualidade e Especificações Técnicas:
Os produtos deverão apresentar qualidade compatível com o uso profissional e institucional, confeccionados com insumos adequados e resistentes, observando as boas práticas do setor gráfico. A Administração poderá recusar, a seu critério, materiais que apresentem defeitos, divergências nas especificações ou baixa qualidade, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Custos Inclusos:
Todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento deverão estar inclusos no valor ofertado, tais como: desenvolvimento de arte, impressão, frete, descarregamento, manuseio, impostos, taxas, encargos trabalhistas, embalagens, bem como a garantia de fábrica e a validade dos produtos (quando aplicável). Não serão admitidos custos adicionais após a contratação.

Garantia e Direitos da Administração:
A Administração será assegurada a plenitude dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação nacional vigente, podendo exigir substituição imediata de materiais com defeitos ou que não atendam às especificações, sem ônus adicional.

Fiscalização e Recebimento:
O recebimento será efetuado pelo setor responsável, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa, podendo rejeitar total ou parcialmente o fornecimento caso verifique não conformidade. O prazo de garantia mínima será contado a partir da data de entrega e aceitação dos produtos.

Execução do Serviço e Penalidades:
A execução do fornecimento deverá respeitar rigorosamente os prazos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. O descumprimento parcial ou total implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização administrativa, civil e penal.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
4.2.No processo, portanto, deverá PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (LASTRO) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N° 568/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, que prevê o fortalecimento institucional por meio da padronização da comunicação visual, melhoria dos processos administrativos e atendimento célere às demandas das diversas Secretarias.

15.2.A produção de material gráfico personalizado é parte integrante da política de comunicação e identidade visual da gestão, reforçando a transparência, a credibilidade e a aproximação da Administração com a população. Ademais, a aquisição por meio de fornecedores locais ou regionais promove o desenvolvimento econômico municipal, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (LASTRO) OU REGIONALMENTE (SOUSA) REGIDO PELA LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N° 568/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - para Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as secretarias do município de Lastro-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.
16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.A solução adotada — contratação por dispensa de licitação, com execução parcelada — apresenta-se como a mais adequada às necessidades do Município, pois possibilita a aquisição sob demanda, evitando o acúmulo desnecessário de estoque e assegurando a atualização constante da identidade visual da gestão.

16.4.Além disso, a adoção da participação exclusiva para MEI, ME e EPP, com prioridade para empresas sediadas localmente, atende ao disposto na Lei Municipal Ordinária nº 568/2025 e fomenta a economia local, gerando emprego e renda. Essa modalidade também garante maior agilidade na produção e na entrega dos materiais, fator essencial para atender às ações e eventos oficiais da Prefeitura.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as secretarias do município de Lastro-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.
17.2.A contratação contemplará a confecção de materiais gráficos diversos, tais como talões, blocos, notas, receituários, capas de processos, carimbos e outros impressos, todos com identidade visual padronizada da gestão municipal. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria, com especificações técnicas definidas pelo setor demandante e acompanhamento do setor de compras e controle interno.
17.3.O contrato permitirá requisições mensais ou sazonais, garantindo flexibilidade na produção e evitando desperdícios. O fornecedor deverá atender aos padrões de qualidade definidos no termo de referência, assegurando a durabilidade e a apresentação adequada dos impressos.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.Espera-se com a presente contratação garantir o abastecimento contínuo e adequado de material gráfico para todas as Secretarias, assegurando uniformidade na identidade visual da gestão e maior eficiência nos processos administrativos.
18.2.Outro resultado esperado é a valorização das empresas locais e regionais, estimulando o comércio e fortalecendo a economia do Município de Lastro– PB. A contratação também proporcionará maior controle de gastos, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas que possam onerar o erário.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Lastro - PB, 11 de Agosto de 2025.

ANDREA GONCALVES DINIZ
Secretária da Administração

Publicado por:
Carlos David Lacerda de Oliveira
Código Identificador:FBE06CD6